**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente:

**NOVUM MARACANAÚ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.697.938/0001-36, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Dom Luis, nº 880, sala 708, CEP 60.160-196, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes infra identificados (“Cedente”);

- na qualidade de Securitizadora:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora” ou “Cessionária”);

- na qualidade de fiadores:

**MARCELO BATISTA DE CASTRO**,brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 93004012895 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 408.264.063-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Karina Machado Castro**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 90002011960 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 425.520.873-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vicente de Paula Pessoa, 177, De Lourdes, CEP 60177-485 (“Marcelo”);

**ROGER BEZERRA LIMA GRADVOHL,** brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8912002012043 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 417.371.563-34, casado sob o regime da separação total de bens com **Ana Janaína de Alcantara Macedo Gradvohl**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9500.2013.351 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 807.306.713-72, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Rui Barbosa, 255 apto 1600 TJ, CEP 60115-220 (“Roger”);

**PEDRO SAULO LINHARES TEIXEIRA MILITÃO,** brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20077871000 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 235.648.903-78, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Rosana Garcia Rêgo Militão**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9000.2204.075 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 259.720.343-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Av. Jose Moraes de Almeida, 777, Quadra 05, lote 05, Coaçu, CEP 61760-000 (“Pedro”);

**ADALBERTO MOTA MACHADO,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 92002240418 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 263.479.623-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Sandra Maria Dias Machado**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 93002108283 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 410.503.713-72, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vicente de Paula Pessoa, nº 175, De Lourdes, CEP 60177-485 (“Adalberto”, e, em conjunto com Marcelo, Roger e Pedro, os “Fiadores”).

(A Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominados em conjunto como “Partes” ou, individual e indistintamente, “Parte”).

E, ainda, como interveniente anuente:

**TETRA INCORPORAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº04.454.113/0001-18, com sede na Rod Senador Almir Pinto - CE 065, nº 104, Letra A, Cágado, cidade de Maracanaú, estado do Ceará, CEP 61.913-005, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Interveniente Anuente”).

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

1. a Cedente é desenvolvedora de loteamentos urbanos destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas. A tais pessoas interessa adquirir lotes dotados de infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, eletricidade, com vias de acesso e outras características inerentes à sua utilização, para neles construírem residências ou comércios, conforme o caso. O empreendimento foi lançado, e a venda de lotes iniciada, de modo que a Cedente já possui uma carteira de recebíveis de vendas feitas a prazo;
2. considerando que a Cedente contraíra obrigações de entrega das obras de infraestrutura nos moldes aprovados perante as respectivas municipalidades, em certo prazo, e conforme outras condições indicadas nos contratos celebrados com os compradores, é de seu interesse utilizar a carteira de recebíveis atual e futura para viabilizar operação de captação de recursos que serão destinados, principalmente, à conclusão das obras, bem como a outros fins conforme indicados neste instrumento;
3. do outro lado, a Securitizadora é uma companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017 (“Lei 9.514”), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM (“Oferta Restrita”), viabilizando, desta forma, a captação de recursos para destinar a projetos como os loteamentos;
4. a Securitizadora tem a intenção de adquirir recebíveis oriundos da venda de lotes do Empreendimento Imobiliário para lastrear uma emissão de CRI;
5. para assegurar que os projetos rendam frutos econômicos e, consequentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis, de suas obras e do crédito da Cedente, além de agregar as garantias indicadas neste instrumento à estrutura financeira de captação;
6. sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos recebíveis oriundos da venda de lotes do Empreendimento Imobiliário para lastrear uma emissão de CRI; e a relação entre a Cedente como desenvolvedora de projetos imobiliários, originadora e administradora de seus recebíveis, e a Securitizadora como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos, tudo no âmbito de uma securitização de créditos imobiliários, aplicando-se à presente transação o disposto no artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
7. o Empreendimento Imobiliário tem as seguintes características:

| “Loteamento” | Loteamento urbano denominado “Recanto das Flores – Novum Maracanaú”, desenvolvido pela Cedente nos moldes da Lei nº 6.766/79, composto por 1.669 (mil seiscentos e sessenta e nove) lotes residenciais e comerciais. |
| --- | --- |
| “Imóvel” | Imóvel localizado na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, melhor descrito e caracterizado pela matrícula nº 20.060, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará |
| “Lotes” | todos os 872 (oitocentos e setenta e dois) lotes, sendo 871 (oitocentos e setenta e um) residenciais e 1 (um) comercial, integrantes do Loteamento; |
| “Contratos Imobiliários” | cada Lote é comercializado por meio da celebração de um *“Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel com Financiamento Imobiliário e Garantia Real em Alienação Fiduciária”*; |
| “Devedores” | são os compradores dos Lotes; |
| “Participação da Cedente” | 100% (cem por cento) das receitas de vendas do Loteamento, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas;. |
| “Créditos Imobiliários” | Créditos decorrentes dos Contratos Imobiliários formalizados, cujo Devedor está obrigado, relativamente aos Contratos Imobiliários, **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, **(ii)** a arcar com todos os outros valores devidos pelos Devedor em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários; |
| “Créditos Cedidos Fiduciariamente” | são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, decorrentes de comercializações de Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários; vigentes; |
| “Créditos Imobiliários Totais” | são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto; |

1. os Créditos Imobiliários adquiridos da Cedente darão lastro às 428ª, 429ª, 430ª, 431ª, 432ª, 433ª, 434ª, 435ª, 436ª e 437ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora (“Emissão”). A estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos seguintes documentos (os “Documentos da Operação”), nesta data:
2. o “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*” (a “Escritura de Emissão de CCI”), por meio do qual a Cedente emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário (“CCI”), custodiadas por uma instituição financeira, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários;
3. o *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”);
4. o *“Instrumento* Particular *de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*” (a “Alienação Fiduciária de Quotas”), para que as quotas emitidas pela Cedente sirvam de garantia ao pagamento das parcelas de juros e amortização, dos CRI;
5. o “*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos*” (“Contrato de Servicing”), para contratar um Servicer que fará o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais;
6. o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 428ª, 429ª, 430ª, 431ª, 432ª, 433ª, 434ª, 435ª, 436ª e 437ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), para emitir os CRI e indicar um agente fiduciário para agir como representante dos titulares dos CRI; e
7. o “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.”* (“Contrato de Distribuição”), para contratar uma instituição para realizar a oferta pública de distribuição dos CRI a investidores.

**Resolvem** as Partes celebram o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**III – CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO**

* 1. De modo a viabilizar a captação de recursos pretendida pela Cedente, as Partes aqui ajustam os termos e condições para: **(i)** a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários (“Cessão de Créditos”); e **(ii)** a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente conforme descrito na Cláusula 5.3 (“Cessão Fiduciária”).
     1. Os Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos estão indicados no Anexo I – A; os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária e os Lotes atualmente em estoque estão indicados no Anexo I – B; e os Lotes que eventualmente já estejam quitados ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I – C.
     2. O saldo devedor nominal dos Créditos Imobiliários é de R$ 34.633.865,36 (trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) . Referido saldo está posicionado na data de 17 de abril de 2020, de acordo com o Relatório do Servicer.
     3. Cessão de Créditos. A Cedente cede e transfere à Securitizadora, e a Securitizadora adquire da Cedente, os Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI, emitidas para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza (“Cessão de Créditos”).
     4. Os Créditos Imobiliários estão representados por CCI emitidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** – segmento CETIP (“B3 – Segmento CETIP UTVM”) e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade “sem financeiro”.
     5. A Cedente declara e garante que os Créditos Imobiliários Totais cedidos no âmbito deste Contrato de Cessão nunca foram cedidos antes da presente data à e/ou de nenhuma Parte Relacionada (“Créditos Primários”). Para os fins dos Documentos da Operação “Parte Relacionada” significa: (a) qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal da Cedente; (b) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta das pessoas descritas no item (a); (c) sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum da Cedente; e (d) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários das quais a Cedente ou qualquer pessoa descrita na alínea (a) sejam titulares de valores mobiliários.
  2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e por sua força a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários e de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive eventuais garantias, permanecendo a Cedente responsável por todas as obrigações assumidas perante o Devedor no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação ao Empreendimento Imobiliário ou à comercialização dos Lotes, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Cedente Securitizadora.
  3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Totais permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários Totais mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral (“Assembleia dos Titulares dos CRI”) convocada para esse fim.
  4. A Cedente e os Fiadores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI da Emissão.
  5. Considerando que o negócio jurídico entabulado neste Contrato de Cessão integra uma operação de securitização, servindo, essencialmente mas não exclusivamente, para conferir uma base sólida de créditos aptos a lastrear tal operação de securitização, e que tal base deve conferir não apenas uma segurança de suficiência, mas também uma garantia de continuidade de tal operação, a Cedente, conforme instruções da Cessionária a qualquer tempo nesse sentido, compromete-se em ceder à Cessionária, a título de Cessão de Créditos, nos termos da Cláusula 2.2 acima, determinados Créditos Cedidos Fiduciariamente a serem selecionados pela Cessionária, os quais deverão estar revestidos das solenidades ora adotadas pela Cedente com relação aos Créditos Imobiliários. As Partes, então, aditarão o presente Contrato de Cessão para formalizar as pretensões aqui descritas e refletir a composição dos Créditos Imobiliários Totais.
  6. A Interveniente Anuente comparece, neste ato e na melhor forma de direito, como coparticipante junto a Cedente do Consórcio, a fim de anuir com a presente Cessão e a Cessão Fiduciária, declarando-se ciente e de acordo com a realização da Operação pela Cedente, sendo certo que os créditos imobiliários detidos pela Interveniente Anuente não estão vinculados à Operação e a Interveniente Anuente não participa como garantidora da Operação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTE PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO**

1. A captação de recursos, entendida como integralização dos CRI, encontra-se sujeita ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente produzir efeitos quando da verificação cumulativa das seguintes hipóteses (“Condições Precedentes”):

1. celebração de todos os Documentos da Operação;
2. perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Maracanaú/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE e São Paulo/SP. A Cedente deverão realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a encaminhar para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário, via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
3. apresentação para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário, vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
4. registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Maracanaú/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial do Estado do Ceará evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário, em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente;
5. apresentação de Relatório de Medição das obras do Empreendimento Imobiliário, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente, o qual será realizado com vistoria virtual;
6. conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde estão localizados o Empreendimento Imobiliário, dos imóveis dados em garantia e do Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
7. apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
8. conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais, e efetiva troca do método de pagamento, quando realizado por meio de cartão de crédito, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;
9. conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação (“Relatório do Servicer”);
10. a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou dos Fiadores, de valor individual igual ou superior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais , ou em valor agregado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
11. não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido.
    * 1. Correrão por conta da Cedente de todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.
      2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes até 90 (noventa) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Cedente deverá reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, nos termos da Cláusula Décima Segunda abaixo, cabendo à Securitizadora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTVM.
12. Verificada a implementação das Condições Precedentes a Securitizadora, mediante instrução ao Coordenador Líder, chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na agência 0393, conta corrente nº 27896-5, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Securitizadora (“Conta Centralizadora”), e deverão ser liquidados na forma do Termo de Securitização e nos prazos indicados abaixo.

**2.2.1.** Caso os investidores decidam, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes (exceto em relação às hipóteses dispostas nos subitens “a” e “b” da cláusula 2.1 acima), a Cessão de Créditos será considerada efetivada e a operação de captação aperfeiçoada, porém não ficando dispensadas a Cedente do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época, o que será verificado posteriormente pela própria Securitizadora nos prazos indicados na Cláusula 2.1., ou, ante a inexistência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias contados do início das integralizações.

**2.2.2.** Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará à Cedente o valor correspondente às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágios na integralização dos CRI (“Preço de Cessão”). Desde logo a Cedente reconhece e concorda que o montante efetivo do Preço de Cessão é variável e será determinado de acordo com a colocação dos CRI, na forma deste Contrato e do Termo de Securitização. O Preço de Cessão será pago à Cedente em 5 (cinco) tranches, no valor equivalente total de até R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) na conta 65495, agência 8279, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S/A - 341 (“Conta Autorizada”).

1. Primeira Tranche: A primeira tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 9.500 (nove mil e quinhentas) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) dias úteis da implementação das Condições Precedentes, em dinheiro, mediante transferência bancária de recursos para a Conta autorizada, conforme os CRI correspondentes forem integralizados, seguindo a seguinte ordem de pagamento, pagamento das despesas Flat da operação prevista no item 2.9 alínea ‘a’ abaixo, constituição do fundo de reserva prevista no item 2.9 alínea ‘b’ abaixo , constituição do Fundo de Obras no valor de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) inicialmente e o restante do valor terá livre destinação.
2. Segunda Tranche: A segunda tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 5.000 (cinco mil) unidades de CRI, será paga conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI a serem integralizados nesta Segunda Tranche, (ii) apresentação de Relatório de Medição atestando que o Fundo de Obras existente à época é insuficiente para o reembolso dos custos de obra incorridos pela Cedente, e (iii) aceitação expressa dos investidores, a seu exclusivo critério.
3. Terceira Tranche: A terceira tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 5.000 (cinco mil) unidades de CRI, será paga conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI a serem integralizados nesta Terceira Tranche, (ii) apresentação de Relatório de Medição atestando que o Fundo de Obras existente à época é insuficiente para o reembolso dos custos de obra incorridos pela Cedente, e (iii) aceitação expressa dos investidores, a seu exclusivo critério.
4. Quarta Tranche: A quarta tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 6.000 (seis mil) unidades de CRI, será paga conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI a serem integralizados nesta Quarta Tranche, (ii) apresentação de Relatório de Medição atestando que o Fundo de Obras existente à época é insuficiente para o reembolso dos custos de obra incorridos pela Cedente, e (iii) aceitação expressa dos investidores, a seu exclusivo critério.
5. Quinta Tranche: A quinta tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de CRI, será paga conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI a serem integralizados nesta Quinta Tranche, (ii) apresentação de Relatório de Medição atestando que o Fundo de Obras existente à época é insuficiente para o reembolso dos custos de obra incorridos pela Cedente, e (iii) aceitação expressa dos investidores, a seu exclusivo critério.
6. A apresentação de Relatório de Medição como condição de integralização de CRI e pagamento do Preço de Cessão tem por objetivo assegurar que as obras não fiquem desatendidas e atrasem por falta de capital. Por outro lado, há de se considerar o custo de oportunidade dos investidores dos CRI, que planejam seus aportes de acordo com o cronograma das obras incialmente previsto. Sendo assim, tanto (i) o adiantamento do cronograma de obras pode ensejar chamadas antecipadas de integralização dos investidores, quanto (ii) o atraso no cronograma de obras pode ensejar que investidores realizem as integralizações independentemente da insuficiência do Fundo de Obras. As partes sempre levarão em consideração tais fatores quando da análise do contexto de integralização.
7. Destinação das Tranches: Os valores de cada tranche estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo II ao presente instrumento:
8. todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV (“Despesas Flat”), serão retidas na Conta Centralizadora para pagamento por conta e ordem da Cedente;
9. valores de constituição de um “Fundo de Reserva” em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”), serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;
10. valores de constituição de um fundo, cujos recursos serão direcionados à conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário e serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente (“Fundo de Obras”);
11. valores para recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Obras, caso aplicável;
12. outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente, conforme indicação no Anexo II; e
13. os demais valores não retidos serão disponibilizados à Cedente, para sua livre destinação, na Conta Autorizada, sendo que tal liberação à Cedente está condicionada à realização do primeiro Relatório de Medição das obras do Empreendimento com vistoria presencial e o saldo remanescente de obra for igual ou inferior ao saldo remanescente apurado na primeira vistoria.

**2.9.1.** Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará à Cedente mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pela Cedente representará quitação em favor da Securitizadora.

1. A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, a Cedente dará à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.
2. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Cedente contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA**

1. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI passam, a partir desta data, passam a pertencer à Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber dos Devedores prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Cedente, observados os termos desta Cláusula.
2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.
   * 1. Sendo assim, a Cedente se obriga a emitir os boletos com vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 13 (treze) meses contados da presente data. Sendo assim, e considerando que a Cedente já emitiu aos Devedores atuais alguns boletos para cobrança dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga a substituir tais boletos para pagamento na Conta Centralizadora a partir do mês de competência de julho de 2020, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até 31 de agosto de 2021.
     2. Para fins de notificação dos Devedores quanto à Cessão de Créditos e Cessão Fiduciária, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, os boletos deverão ter a inserção da seguinte mensagem: *“As parcelas devidas pelo lote adquirido foram cedidas à Forte Securitizadora S.A.*”. Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer.
     3. Alternativamente, a Cedente poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Totais.
3. Durante toda a vigência da operação de CRI, obriga-se a Cedente a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, e excetuados pagamentos advindos de comissões e corretagens, conforme tenha sido acordado, ou não, entre a Securitizadora e a Cedente. Semanalmente a Cedente apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Cedente será feita em até 1 (um) dia útil contado da validação do Servicer (“Prazo de Repasse”), e sempre dentro da mesma semana de apuração.

**3.3.1.** Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos não estiverem direcionados à Conta Centralizadora, a transferência dos valores depositados à Cedente será feita na forma desta cláusula.

**3.3.2.** A não transferência obriga a Cedente a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, a Cedente será fiel depositária dos valores ora mencionados.

1. A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Totais, e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Totais estão vinculados aos CRI, e serão computados e integrarão seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Totais:
2. não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros, exceto pelas comissões de intermediação e tributos devidos, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento / recolhimento;
3. constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese (“Patrimônio Separado”);
4. permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;
5. destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento das parcelas de juros e amortização dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;
6. estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e
7. não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

**3.4.1.** Igualmente, aplicar-se-ão aos Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente, enquanto garantia dos CRI, as disposições acima.

1. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais continuará sob responsabilidade da Cedente, e consistirá na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Totais; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Totais; e (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.
   * 1. A Cedente atualmente contrata a **AC Capital Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda.** (AC Capital Service), inscrita no CNPJ sob o nº 34.386.025/0001-97(“Servicer”) para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários. Não obstante, a responsabilidade pelos serviços prestados permanece da Cedente.
     2. A administração dos Créditos Imobiliários Totais observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 6.766.
     3. A Cedente deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação (“Documentos Comprobatórios”). A Securitizadora poderá, às expensas da Cedente, realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Totais em benefício dos CRI. Para tal contratação, a Securitizadora obterá 3 (três) orçamentos de prestadores de serviços diferentes, de igual capacidade técnica.
     4. A Cedente fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.
     5. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da Cedente quanto ao Relatório do Servicer.
2. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Cedente, o Servicer (acima qualificado), para monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.
   * 1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a Cedente:
3. se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuir e/ou vier a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;
4. fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre a aquisição dos Lotes, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Totais; (iii) posição do Devedor com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Totais, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e
5. se obriga a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.
   * 1. Caso (i) a Cedente descumpra quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade, devendo, nesse caso, a Securitizadora, obter 3 (três) orçamentos de prestadores de serviços diferentes, de igual capacidade técnica.
6. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:
7. conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive a própria Cedente;
8. promover a intimação dos Devedores inadimplentes;
9. usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Totais e exercer os demais direitos conferidos à Cedente nos Contratos Imobiliários; e
10. receber diretamente do Devedor os Créditos Imobiliários Totais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA**

1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua manutenção, e os pagamentos residuais devidos à Cedente.

1. A Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso (“Data de Apuração”), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração (“Mês de Competência”) e (ii) as Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 5.2. a seguir) dos CRI do mesmo mês da Data de Apuração (“Mês de Apuração”). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o “Relatório de Antecipações” enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de “antecipação de Créditos Imobiliários Totais”. Outras informações devidas pela Cedente e pelo Servicer relacionados aos Créditos Imobiliários Totais encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

**4.2.1.** Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento (“Antecipação”), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso, porém dentro do mesmo mês de vencimento, não serão considerados inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. Desse modo, considerando como exemplo uma parcela com vencimento em 15/04:

1. Pagamento em 30/03: Antecipação;
2. Pagamento em 02/04: pagamento regular;
3. Pagamento em 17/04: pagamento regular; e
4. Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.
5. Em cada Data de Apuração a Securitizadora reservará, na Conta Centralizadora, recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem (“Ordem de Pagamentos”), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:
6. Despesas do Mês de Apuração, e outras em aberto;
7. Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
8. Remuneração dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
9. Amortização Programada dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
10. Remuneração dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
11. Amortização Programada dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;

Recomposição do Fundo de Reserva;

1. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão de Antecipações; e
2. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma dos itens 4.8. e seguintes, abaixo.

**4.3.1.** As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da “Tabela Vigente” indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários, e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.3.1.1. Considerando que o Relatório do Servicer apontou que as parcelas de amortização dos Contratos Imobiliários no(s) mês(es) de abril são até 40% (quarenta e cinco por cento) mais altas que as parcelas dos respectivos meses vizinhos (cada uma, uma “Parcela Balão”), o que aumenta a chance de seu inadimplemento pelos Devedores, o desenho inicial da Tabela Vigente levou em conta seu recebimento parcial, limitado à diferença de 10% (dez por cento) em relação às parcelas vizinhas. As Cedentes têm ciência e concordam que, com vistas a evitar o desenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor, em caso de verificação de adimplência acima do esperado, a Securitizadora poderá utilizar os pagamentos recebidos a maior para Amortização Extraordinária dos CRI, na forma do item “h” acima.

**4.3.2.** Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamento que não seja do Mês de Apuração conseguinte, de modo a não utilizar recursos de diferentes competências.

**4.3.3.** Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

**4.3.4.** A Securitizadora elaborará e disponibilizará à Cedente os cálculos por ela realizados (“Cálculo de Excedente”) como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora.

1. Caso seja verificado que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora deverá proceder, após o aceite da Cedente no respectivo Cálculo de Excedente, ao pagamento do excedente à Cedente. Referido excedente será pago a título de “Saldo Remanescente do Preço da Cessão”, consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados inadimplementos dos Devedores nos Contratos Imobiliários.
2. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4. acima, o Cálculo de Excedente indique que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. Cedente e Fiadores deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

**4.5.1.** Sem prejuízo do exercício da Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, a Cedente e os Fiadores têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

1. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais (líquidos das Antecipações) recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do Mês de Apuração (“Razão de Garantia do Fluxo Mensal”). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

Onde:

1. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento)do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva (“Razão de Garantia do Saldo Devedor” e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, “Razões de Garantia”). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

Onde:

**4.7.1.** O cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os seguintes requisitos (“Critérios de Elegibilidade”):

1. nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
2. ser oriundo do respectivo Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
3. os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
4. os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente;
5. uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais; e
6. sejam Créditos Primários, nos termos do item 1.1.6 deste Contrato.
7. As Razões de Garantia de um Mês de Competência serão apuradas no 20º (vigésimo) dia do respectivo Mês de Apuração (“Data de Verificação das Razões de Garantia”). Não verificadas as Razões de Garantia em determinada Data de Verificação das Razões de Garantia, a Securitizadora indicará o montante necessário a seu reenquadramento (calculado conforme 4.8.1.) no Cálculo de Excedente da próxima Data de Apuração, sendo referido valor destinado à amortização extraordinária dos CRI na forma da Ordem de Pagamentos.

**4.8.1.** O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal será calculado pela diferença entre (i) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência para cumprimento da razão mínima requerida, e (ii) os valores efetivamente recebidos. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor corresponderá ao valor de amortização do saldo devedor dos CRI necessário para que a Razão de Garantia do Saldo Devedor fique enquadrada.

**4.8.2.** Independentemente da tomada de medidas para seu reenquadramento em meses anteriores, verificado o desenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal em 3 (três) Datas de Verificação das Razões de Garantia consecutivas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, visando garantir a adequada estrutura de pagamentos dos CRI e desde que a Razão de Garantia do Saldo Devedor esteja enquadrada, alterar a Tabela Vigente de modo a acomodar os pagamentos futuros previstos.

**4.8.3.** Sem prejuízo da manutenção do procedimento de reenquadramento indicado no item 4.8., a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a Data de Verificação das Razões de Garantia, notificar a Cedente e/ou os Fiadores para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis, depositem os valores necessários ao reenquadramento das Razões de Garantia.

1. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e apuração dos recebimentos e pagamentos previstos nesta Cláusula Quarta, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Cedente compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Cedente, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração e/ou Data de Verificação das Razões de Garantia para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.
2. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, consequentemente, uma Hipótese de Recompra Compulsória, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO**

1. Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos que beneficiará a Cedente, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.
2. Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos (“Obrigações Garantidas”), a Cedente concordara em constituir as seguintes garantias (“Garantias”):
3. Cessão Fiduciária;
4. Alienação Fiduciária de Quotas;
5. Fiança;
6. Fundo de Reserva; e
7. Fundo de Obras.

**5.2.1.** A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Cedente e os Fiadores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

**5.2.2.** Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias (dando preferência à utilização dos valores do Fundo de Reserva), sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

**5.2.3.** As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

1. Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Cedente neste ato outorga a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei nº 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, sendo objeto da Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

**5.3.1.** Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

**5.3.2.** As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A deste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

**5.3.3.** A Cedente obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

**5.3.4.** Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, a Cedente obriga-se a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

**5.3.5.** Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes celebrarão “*Termo de Cessão Fiduciária*”, nos moldes constantes do Anexo III (“Termo de Cessão Fiduciária”), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Cedente nos termos do Contrato de Servicing.

**5.3.5.1.** Nesta hipótese, a Cedente deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

**5.3.5.2.** A Cedente nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes **(i)** para representar a Cedente “em causa própria”, nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão; **(ii)** para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a, representação da Cedente na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, e **(iii)** para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A Cedente concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VII, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

**5.3.6.** A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo, uma vez verificado o inadimplemento das Obrigações Garantidas, consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora, dar quitação aos Devedores e assinar quaisquer documentos ou termos que lhe caibam para o pleno exercício da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Cedente, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

**5.3.7.** Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

**5.3.8.** A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

1. Alienação Fiduciária de Quotas: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, o Srs. Roger e Pedro, junto da **Novum Urbanismo Ltda**. - CNPJ nº 30.323.330/0001-89 e a **CMM Engenharia Ltda.** CNPJ nº 06.864.946/0001-82, na qualidade de sócios da Cedente, outorgaram à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas.
2. Fiança: Os Fiadores comparecem ao presente Contrato de Cessão para prestar garantia fidejussória, mediante a aposição de suas assinaturas neste instrumento, na condição de solidariamente coobrigadas e principais pagadoras, com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória (“Fiança”). Os Fiadores se comprometem a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

**5.5.1.** Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a ser chamados para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

**5.5.2.** Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

**5.5.3.** Nenhuma objeção ou oposição da Cedente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

**5.5.4.** Os Fiadores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Cedente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**5.5.5.** As cônjuges dos Fiadores (conforme aplicável) comparecem no presente Contrato de Cessão para anuir com a Fiança prestada, em atendimento ao artigo 1.647 do Código Civil, nada tendo a reclamar acerca da garantia prestada e seus termos a qualquer tempo.

1. Fundo de Reserva: A Cedente manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

**5.6.1.** A Cedente e os Fiadores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão Cedente e Fiadores, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprirem suas obrigações deste Contrato de Cessão com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

**5.6.2.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da Cedente, pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo (“Aplicações Financeiras Permitidas”).

**5.6.3.** Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

**5.6.4.** Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a Cedente e os Fiadores ordenando que estes aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à Cedente.

1. Fundo de Obras: A Securitizadora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R$ 16.753.915,00 (dezesseis milhões setecentos e cinquenta e três mil novecentos e quinze reais), , na forma da Cláusula Segunda, para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

**5.7.1.** As Partes encomendaram, previamente à celebração deste instrumento, um relatório de evolução de obras (“Relatório de Medição”), fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela Cedente (“Medidor de Obras”). Referido relatório, constante no Anexo VI, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de “marco zero” para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

**5.7.2.** Mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme solicitado pela Securitizadora), o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Securitizadora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do Relatório de Medição correspondente.

**5.7.2.1.** A Cedente têm ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de “reembolso”, e (ii) considerarão os valores gastos pela Cedente e já aplicados no Empreendimento Imobiliário, e portanto já medidos (*i.e*. no caso da Cedente incorrer em custos de matéria-prima ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição). Não obstante, a Securitizadora poderá, mediante solicitação da Cedente nesse sentido, antecipar recursos do Fundo de Obras para a aquisição de materiais cujo pagamento deva ser antecipado à entrega dos mesmos para instalações e/ou utilizações nas obras.

**5.7.2.2.** As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à Cedente informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

**5.7.3.** Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Cedente, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (*i.e*. num cenário de evolução de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Cedente de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

**5.7.3.1.** Na hipótese da Cedente deixar de arcar com os custos necessários ao regular andamento da execução das obras do Empreendimento Imobiliário conforme cronogramas físico-financeiros considerados para fins desta Operação, elas deverão, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dias contados da verificação em Relatório de Medição de atraso das obras, depositar na Conta Centralizadora a totalidade do saldo remanescente necessário para integral conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, sob pena de excussão pela Securitizadora das Garantias da Operação para satisfazer tal obrigação.

**5.7.3.2.** Para fins da cláusula 5.7.3.1 acima, deverão ser depositados na Conta Centralizadora a totalidade dos recursos necessários para conclusão integral das obras do Empreendimento Imobiliário e, portanto, não serão considerados os valores de Fundo de Obras que porventura seriam subtraídos do Preço de Cessão de CRI ou tranches dos CRI ainda não integralizadas.

**5.7.4.** Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundos de Obras.

**5.7.5.** Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Cedente na forma da Ordem de Pagamentos.

1. Disposições Comuns às Garantias:Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente (dando preferência aos recursos existentes no Fundo de Reserva), total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

**5.8.1.** Todas as Garantias referidas nesta Cláusula são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**5.8.2.** Correrão por conta da Cedente todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora, selecionado por meio de uma concorrência realizada mediante a obtenção de 3 (três) cotações de diferentes escritórios que reúnam as condições técnicas e materiais suficientes para realizar a defesa da Securitizadora.

**5.** **8.3.** Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

**5.8.4.** Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Cedente, na Conta Autorizada da Cedente, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

**5.8.5.** Na forma estipulada neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas, solicitando à Cedente todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais deverão ser repassados em até 15 (quinze) dias de seu pedido, em prazo razoável para sua obtenção.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO**

1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da Cedente, da não conformidade do Empreendimento Imobiliário, da deterioração da carteira de créditos que suporta o pagamentos dos CRI, da deterioração do crédito da Cedente e/ou dos Fiadores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil. Tendo a venda da carteira de créditos à Securitizadora dado lastro à operação de captação de recursos por meio da emissão dos CRI, o movimento inverso, o de recompra da carteira, será a saída natural para seu término, com a utilização dos recursos oriundos de tal recompra para o consequente resgate antecipado dos CRI.
2. A Cedente pode, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da efetiva data de recompra (“Recompra Facultativa”). Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigadas a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época (doravante “Valor da Recompra Facultativa”).

**6.2.1.** Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Cedente o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida. Feito o pagamento pela Cedente, a Securitizadora fará o consequente resgate dos CRI.

**6.2.2.** Os prazos indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1 acima são estipulados de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI em tempo menor.

1. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários sujeitarem-se às situações a seguir listadas (“Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários”), a Cedente e os Fiadores, se obrigam, solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários afetados (“Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários”). A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:
2. inadimplemento de um Créditos Imobiliário por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento dos Critérios de Elegibilidade, ocasionando desenquadramento da Razão de Garantia;
3. se houver qualquer questionamento, judicial ou não, do Devedor em relação ao Contrato Imobiliário, ou da Cedente e/ou dos Fiadores em relação ao Contrato de Cessão e/ou às Garantias, principalmente se ligado à formalização do Contrato Imobiliário;
4. se qualquer CCI não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema da B3 – Segmento CETIP UTVM, ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da Cedente;
5. se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Crédito Imobiliário, ao Empreendimento Imobiliário e/ou às Garantias, que afete o pagamento do Crédito Imobiliário;
6. se houver distrato do Contrato Imobiliário, sendo certo que, neste caso, considerada a extinção do respectivo Crédito Imobiliário e sua impossibilidade de recompra, a Cedente permanecerá com a obrigação de ressarcir a Securitizadora, pagando-lhe o correspondente valor de recompra; e
7. se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário pelo Devedor em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing;
8. se houver a cessão de Créditos Imobiliários Totais que não sejam Créditos Primários na forma do item 1.1.6 acima; e
9. caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela Cedente para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.
10. No caso das situações a seguir listadas (“Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários” e, em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, as “Hipóteses de Recompra Compulsória”), a Cedente e os Fiadores, se obrigam a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários (“Recompra Total dos Créditos Imobiliários”), de forma a permitir que a Securitizadora resgate a totalidade dos CRI e encerre a operação de captação:
11. a não formalização das Garantias nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias conferidas à Securitizadora;
12. descumprimento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;
13. a Cedente e/ou os Fiadores, conforme aplicável, ou qualquer sociedade que as controlar, direta ou indiretamente (“Controladoras”), venham (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;
14. se houver morte dos Fiadores, sem que seja estabelecido um novo fiador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da morte;
15. se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Cedente, inclusive em razão de alteração dos tipos societários da Cedente ou das Controladoras, que acarrete na alteração do controle atual, direto ou indireto, da Cedente ou das Controladoras, e/ou afete a capacidade da Cedente e/ou das Controladoras de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora;
16. se houver redução de capital da Cedente, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;
17. se a Cedente, uma vez inadimplente para com as Obrigações Garantidas e/ou sem o comunicação prévia à Securitizadora, aprovarem deliberações que afetem o controle societário da Cedente e/ou seu controle sobre o Empreendimento Imobiliário e/ou os Créditos Imobiliários Totais, que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da Cedente e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da Cedente que não a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Cedente; (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Cedente; (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da Cedente; (v) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos ou rendimentos aos sócios da Cedente - exceto caso as Obrigações Garantidas estejam sendo pontualmente adimplidas, situação na qual será permitida a distribuição; (vi) participação pela Cedente em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a Cedente deverá comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;
18. se houver alteração do objeto social da Cedente, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;
19. caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, e possam comprometer a capacidade da Cedente de honrar suas respectivas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;
20. se houver protesto legítimo de títulos, contra a Cedente, suas controladas, Controladoras ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;
21. no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a Cedente ou contra osFiadores, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
22. se, contra os Fiadores, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que as hipóteses contidas nos itens “i” e “ii” desta alínea afetem diretamente a Fiança;
23. caso os Relatórios de Medição indiquem desvios nas obras ou no Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a (i) atrasos relevantes e não justificados nas obras, (ii) má qualidade de materiais, identificação de riscos estruturais e qualidade das obras, e (iii) má gestão dos prestadores de serviços contratados para as obras, não importando se tais desvios já tenham trazido prejuízo (deterioração) à carteira de Créditos Imobiliários Totais;
24. caso (i) a Cedente deixe de notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de um dos eventos a seguir, ou (ii) a Securitizadora se manifeste contrariamente a um ou mais de tais eventos, exercendo seu direito de veto, e a Cedente não atenda a tal determinação; com relação a alterações de qualquer natureza na administração do Empreendimento Imobiliário e/ou dos Créditos Imobiliários Totais, tais como, exemplificativamente mas não exaustivamente, decisões referentes à forma de administração, projeto, obras, cronograma físico-financeiro, contratação e manutenção de terceiros prestadores de serviços essenciais das obras, propaganda, marketing, estratégia de vendas, política de renegociação etc;
25. caso a Cedente faça a venda de Lotes não vinculados ao presente Contrato de Cessão em preferência e detrimento da venda de Lotes que estejam vinculados;
26. caso as declarações prestadas pelas Cedente e/ou Fiadores se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas;
27. não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer;
28. alteração dos termos e condições dos Contratos Imobiliários em desacordo com o Contrato de Servicing;
29. alteração das declarações da Cedente ou dos Fiadores em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão;
30. caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis ao cronograma de obras, incluindo sua prorrogação ou atraso na data final de entrega do Empreendimento Imobiliário, as quais devem se dar em 31 de outubro de 2020, ou mesmo a interrupção ou paralisação das obras ou falta de recursos para sua execução em razão do não atingimento de Razão de Garantia para liberação de qualquer das Tranches;
31. caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis no custo estimado das obras do Empreendimento Imobiliário;
32. caso ocorram alterações nos projetos do Empreendimento Imobiliário, ou na qualidade de suas obras, que não contem com a avaliação e aprovação prévia da Securitizadora e do Medidor de Obras;
33. caso não seja apresentado o Termo de Verificação de Obras até 28 de fevereiro de 2022, ou em até 120 (cento e vinte) Dias corridos após o término da execução das obras dos Empreendimento Imobiliários, ou constate-se, a qualquer momento, que os requisitos para sua emissão não poderão ser de qualquer forma cumpridos pela Cedente;
34. caso a Cedente tome qualquer outro tipo de decisão aqui não relacionada e que venha a causar um efeito adverso na adimplência dos Créditos Imobiliários Totais;
35. caso a Cedente assuma obrigações referentes a qualquer negócio alheio à consecução do Empreendimento Imobiliário, ou, ainda, pratiquem atos que possam colocar em risco a continuidade das atividades da Cedente e/ou do Empreendimento Imobiliário;
36. depósito de valores decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais em conta distinta da Conta Centralizadora;
37. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão sem anuência da Securitizadora;
38. arresto, sequestro ou penhora de bens da Cedente, seus controladores e controladas, e/ou dos Fiadores;
39. ocorrência de qualquer outro tipo de alavancagem financeira pela Cedente;
40. ações ou processos (judiciais ou administrativos) envolvendo os imóveis e/ou o Empreendimento Imobiliário que afetem a venda dos Lotes;
41. caso a Cedente desenvolva quaisquer atividades que não estejam relacionadas com o Empreendimento Imobiliário específico da Operação, conforme descritos no item “g)” das “Considerações Preliminares”;
42. utilização dos recursos captados em desconformidade com a destinação dos recursos previstas neste instrumento;
43. não cumprimento tempestivo das obrigações previstas no item 2.1.3 deste Contrato de Cessão; e
44. caso a Cedente, suas controladas, Controladoras, sócios, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), ou de qualquer maneira sejam implicadas em situações que possam vir a denegrir o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores.

**6.4.1.** Para os fins do disposto no item 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1. Na ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

**6.5.1.** Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente e os Fiadores obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

**6.5.2.** O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época (“Valor da Recompra Total”). O Valor de Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado.

**6.5.3.** O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

1. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, e inclusive em caso de descumprimentos deste instrumento que não configurem tais hipóteses, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela Cedente ou pelos Fiadores e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários, reter pagamentos devidos à Cedente nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da Cedente ou dos Fiadores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas.
   * 1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à Cedente no caso de estas estarem inadimplentes quanto as obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto as obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA**

1. Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedor(“Multa Indenizatória”).

**7.1.1.** A Cedente deverá notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

**7.1.2.** As Partes desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) a Cedente obteve ou tem o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a Cedente está obrigada a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários, durante toda a operação; e (iii) a Cedente se mantiver na posição contratual de vendedora, cedente e/ou proprietária dos Lotes. Ainda, a Cedente se obriga a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispender quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

**7.1.3.** A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

**7.1.4.** Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

**7.1.5.** Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:
2. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
3. este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
4. a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
5. a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;
6. está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;
7. não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
8. as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
9. foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
10. os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
11. a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Securitizadora.
12. A Cedente declara ainda, individualmente, que:
13. não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente nos termos dos Contratos Imobiliários;
14. os Créditos Imobiliários ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;
15. os Créditos Cedidos Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;
16. a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Totais até a liquidação total das Obrigações Garantidas;
17. os Contratos Imobiliários foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
18. conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;
19. se responsabiliza pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Totais;
20. os Créditos Imobiliários Totais são de sua legítima e exclusiva titularidade, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão;
21. responsabiliza-se por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica do Imóvel por si ou pelos Devedores, observados os Contratos Imobiliários, defendendo-os de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse do Imóvel e dos Lotes, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível; e
22. atesta a regularidade dos imóveis e do Empreendimento Imobiliário, incluído aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;
23. atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a Cedente e/ou os Fiadores que possam afetar a cessão de créditos ora contratada;
24. ratifica a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;
25. que o Empreendimento Imobiliário é o único Empreendimento em desenvolvimento pela Cedente;
26. atesta a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão de créditos ora contratada;
27. atesta a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Imobiliário; e/ou
28. atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial dos imóveis objeto do Empreendimento Imobiliário, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos possam ser questionados.
29. A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRI.
30. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.
31. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.
32. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Cedente obriga-se a:
33. responder por toda e qualquer demanda relacionada ao Lotes ou ao Empreendimento Imobiliário, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;
34. não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, da propriedade, incluindo resolúvel, dos Créditos Imobiliários Totais, ou qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos Créditos Imobiliários Totais, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Cessionária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Cessionária previsto neste Contrato;
35. não receber e, por qualquer meio, inclusive verbal ou não escrito, não solicitar aos compradores de Lotes que passem a realizar os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários Totais em conta diversa da Conta Centralizadora;
36. caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a Cedente fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Cedente ficara obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;
37. disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;
38. comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;
39. enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Totais, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;
40. informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de recompra compulsória de que tenha conhecimento;
41. enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada um dos Lotes vinculados à operação. Fica certo que a Cedente somente poderá alienar Lotes do Empreendimento Imobiliário que não estão vinculadas à presente operação após a comprovação de que os Lotes que compõem a garantia de Cessão Fiduciária foram alienados ao menos uma vez cada;
42. cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;
43. manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;
44. apresentar suas demonstrações financeiras (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis; e
45. comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar os imóveis ou o Empreendimento Imobiliário, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo os imóveis ou o Empreendimento Imobiliário.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA**

1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:
2. se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Cedente; e
3. se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.
4. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.
5. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.
6. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:
7. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
8. multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO**

1. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, pagamento da Multa Indenizatória, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização (“Quitação do Agente Fiduciário”), os Créditos Imobiliários Totais que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à Cedente, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

**10.1.1.** As Partes celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Totais, liberação de Garantias e quitação das obrigações da Cedente: **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e **(ii)** averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da Cedente.

**10.1.2.** As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto à B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de a Cedente optar pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição da Cedente junto à B3 – Segmento CETIP UTVM.

**10.1.3.** Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a Conta Autorizada da Cedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores advindos do Fundo de Reserva e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

**10.1.4.** A Cedente ficará obrigada, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: **(i)** notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Totais retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e **(ii)** imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a Cedente como única credora dos Créditos Imobiliários Totais.

1. No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a Cedente, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários desde tal momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

*(a) se para a Securitizadora:*

**Forte Securitizadora S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, 213, Conjunto 41

Bairro Vila Olímpia

São Paulo, São Paulo, CEP: 04.551-010

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: [gestao@fortesec.com.br](mailto:gestao@fortesec.com.br) / [rodrigo@fortesec.com.br](mailto:marcelo@fortesec.com.br)

*(b) se para a Cedente:*

**NOVUM MARACANAÚ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Av. Dom Luis, nº 880, sala 708

Fortaleza – CE - CEP 60160-230

At.: Sr. Pedro Saulo Linhares Teixeira Militão

Telefone: (85) 3266-1100 / (85) 99198-2823

E-mail: [saulo.militao@gmail.com.br](mailto:saulo.militao@gmail.com.br)

(c) se para os Fiadores:

**MARCELO BATISTA DE CASTRO, ROGER BEZERRA LIMA GRADVOHL, PEDRO SAULO LINHARES TEIXEIRA MILITÃO** e **ADALBERTO MOTA MACHADO** (sempre em conjunto)

Av. Dom Luis, nº 880, sala 708

Fortaleza – CE - CEP 60160-230

Telefone: (85) 3266-1100 / (85) 99198-2823

E-mail: [saulo.militao@gmail.com.br](mailto:saulo.militao@gmail.com.br); [marcelo@cmmeng.com.br](mailto:marcelo@cmmeng.com.br); [roger@premiumrecebiveis.com.br](mailto:roger@premiumrecebiveis.com.br); e [adalberto@motamachado.com.br](mailto:adalberto@motamachado.com.br).

1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
2. Os Fiadores e a Cedente constituem-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS**

1. As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da Cedente:
2. Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V (“Despesas Recorrentes”);
3. averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
4. registro das CCI na B3 – Segmento CETIP UTVM e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;
5. as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;
6. excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;
7. os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e Securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;
8. a totalidade das despesas de cobrança bancária;
9. a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
10. a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;
11. a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e
12. despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais.
13. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela Cedente, com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora.
14. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Cedente nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

**12.3.1.** Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Cedente e os Fiadores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA**

1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.
2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.
3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.
3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Cedente, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.
4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Cedente, que deverá providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, desde que em comum acordo com a Cedente desde que reconhecido em sua área de prática, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R$ 600,00(seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.
5. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
6. Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.
7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.
8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.
9. Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
11. Para os fins deste Contrato de Cessão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações (inclusive as financeiras do Empreendimento Imobiliário e as relacionadas ao patrimônio da Cedente e dos Fiadores) a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM**

1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos.

**15.1.1.** A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

1. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de1996, conforme alterada (“Lei 9.307”).

**15.2.1.** A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.

**15.2.2.** As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

**15.2.3.** A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

**15.2.4.** A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

**15.2.5.** Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

**15.2.6.** A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

**15.2.7.** A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

**15.2.8.** A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

**15.2.9.** A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

**15.2.10.** As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

**15.2.11.** Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.2.12.** De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

**15.2.13.** As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2020.

*[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]*

*(****Página de Assinaturas 1 de 2*** *do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 24 de junho de 2020, entre a Forte Securitizadora S.A., a* *Novum Maracanaú Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., os Srs. Marcelo Batista de Castro, Roger Bezerra Lima Gradvohl, Pedro Saulo Linhares Teixeira Militão e Adalberto Mota Machado)*

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**NOVUM MARACANAÚ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Cedente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO BATISTA DE CASTRO**  *Fiador* | **KARINA MACHADO CASTRO**  *Outorga Uxória* |
| **ROGER BEZERRA LIMA GRADVOHL**  *Fiador* |

*(****Página de Assinaturas 2 de 2*** *do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 24 de junho de 2020, entre a Forte Securitizadora S.A., a Novum Maracanaú Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., os Srs. Marcelo Batista de Castro, Roger Bezerra Lima Gradvohl, Pedro Saulo Linhares Teixeira Militão e Adalberto Mota Machado)*

|  |  |
| --- | --- |
| **PEDRO SAULO LINHARES TEIXEIRA MILITÃO**  *Fiador* | **ROSANA GARCIA RÊGO MILITÃO**  *Outorga Uxória* |
| **ADALBERTO MOTA MACHADO**  *Fiador* | **SANDRA MARIA DIAS MACHADO**  *Outorga Uxória* |

**TETRA INCORPORAÇÕES LTDA.**

Cedente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG:  CPF: |  | Nome:  RG:  CPF: |

**ANEXO I – A**

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº Ref.** | **Unidade** | **Nome do Cliente** | **CNPJ/CPF** | **Saldo Devedor (R$)** | **Vencimento do Contrato** |
| 1 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 03 | ABRAAO DANTAS DE PAULA | 61625531320 | 26.657,73 | 01/04/2021 |
| 2 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 26 | ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR | 61391140397 | 84.876,75 | 01/04/2030 |
| 3 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 11 | ADRIANA BARCELOS FONTENELE BARBOSA | 67704271334 | 80.239,04 | 01/10/2029 |
| 4 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 28 | ADRIANO COSTA DE FREITAS | 00454274378 | 40.579,85 | 01/12/2022 |
| 5 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 09 | ADRIANO SILVA DE FREITAS | 02164386329 | 42.074,00 | 01/06/2023 |
| 6 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 02 | ADRIANO SOARES DE SOUSA | 62296400310 | 29.923,47 | 01/05/2021 |
| 7 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 54 | AFRANIO DE CASTRO COSTA | 29613485368 | 122.603,20 | 01/06/2029 |
| 8 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 28 | ALAN PEREIRA DOS SANTOS | 85257214334 | 75.083,28 | 01/08/2023 |
| 9 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 12 | ALBERTINA DOS SANTOS HONORIO MONTEIRO | 41399480359 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 10 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 24 | ALCIDES PEREIRA MACHADO | 25649612587 | 89.697,20 | 01/04/2029 |
| 11 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 02 | ALEX MARQUES MAGALHAES | 51314479334 | 118.586,60 | 01/08/2029 |
| 12 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 51 | ALINE MARIA FERREIRA MACIEL | 97393746387 | 78.736,00 | 01/09/2029 |
| 13 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 39 | ALMIR PEREIRA DE OMENA NETO | 54641195315 | 76.441,26 | 01/08/2029 |
| 14 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 37 | ALYSON DE OLIVEIRA SILVA | 02445721350 | 42.071,95 | 01/10/2023 |
| 15 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 01 | AMANDA HELLEN TAVARES DO NASCIMENTO | 60548749345 | 106.200,36 | 01/08/2029 |
| 16 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 17 | AMANDA SUYELEN DA COSTA PEREIRA | 65425480334 | 36.292,59 | 01/08/2022 |
| 17 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 45 | ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA | 00689073380 | 67.874,24 | 01/09/2029 |
| 18 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 46 | ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA | 51413876315 | 81.419,61 | 01/08/2029 |
| 19 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 50 | ANA CRISTINA COSTA DA SILVA CABRAL | 26615738368 | 56.660,86 | 01/07/2024 |
| 20 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 15 | ANA DIEDA DE ANDRADE SILVA | 93711581315 | 74.970,20 | 01/06/2029 |
| 21 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 25 | ANA GERLANE COSTA DA SILVA | 64920933304 | 87.407,37 | 01/08/2029 |
| 22 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 46 | ANA GISELE PEIXOTO DE ARAUJO | 03327684308 | 80.650,19 | 01/06/2029 |
| 23 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 41 | ANA KARCIA OLIVEIRA DE SOUSA | 01142358305 | 40.826,37 | 01/03/2023 |
| 24 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 47 | ANA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA | 00257569316 | 81.419,61 | 01/08/2029 |
| 25 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 09 | ANA PAULA CAÇULA PINEO | 05724149354 | 40.288,36 | 01/07/2023 |
| 26 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 14 | ANA PAULA DO NASCIMENTO SERPA | 18858295315 | 72.309,87 | 01/08/2029 |
| 27 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 20 | ANA PAULA MEDEIROS DE SOUZA | 03753798355 | 83.594,74 | 01/03/2030 |
| 28 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 36 | ANA VLADIA DE OLIVEIRA MENEZES | 64269450304 | 79.159,30 | 01/08/2029 |
| 29 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 52 | ANA VLADIA DE OLIVEIRA MENEZES | 64269450304 | 90.776,29 | 01/10/2029 |
| 30 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 44 | ANASTACIA ROSE DIAS CAMPOS | 04288706351 | 70.520,76 | 01/05/2029 |
| 31 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 03 | ANDERSON CAETANO DE OLIVEIRA | 04232067370 | 84.570,00 | 01/08/2026 |
| 32 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 04 | ANDREIA COSTA SA | 75619920330 | 87.516,74 | 01/06/2029 |
| 33 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 06 | ANGELINA DA SILVA MOTA | 88482227300 | 49.596,75 | 01/04/2024 |
| 34 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 16 | ANTONIA BIANCA DE LIMA CORREIA | 05199323318 | 84.802,89 | 01/08/2029 |
| 35 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 29 | ANTONIA CERLANDIA BATISTA CUNHA NOGUEIRA | 99294702391 | 103.014,66 | 01/08/2029 |
| 36 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 26 | ANTONIA EDNA BARBOSA PEIXOTO | 29424313349 | 81.452,43 | 01/06/2029 |
| 37 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 44 | ANTONIA JANAINA BEZERRA VIEIRA | 03518277308 | 69.998,04 | 01/07/2029 |
| 38 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 05 | ANTONIA JORDANIA DA SILVA ROCHA | 67302459304 | 53.873,05 | 01/06/2024 |
| 39 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 11 | ANTONIA MARIA RODRIGUES CARDOSO | 61959553372 | 68.189,25 | 01/12/2029 |
| 40 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 25 | ANTONIO ALEXSANDRO PINHEIRO DOS SANTOS | 69215340300 | 87.464,87 | 01/06/2029 |
| 41 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 26 | ANTONIO ALEXSANDRO PINHEIRO DOS SANTOS | 69215340300 | 87.464,87 | 01/06/2029 |
| 42 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 50 | ANTONIO AUGUSTO MENEZES DO VALE | 61551104334 | 82.773,81 | 01/08/2029 |
| 43 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 49 | ANTONIO AUGUSTO MENEZES DO VALE | 61551104334 | 82.773,81 | 01/08/2029 |
| 44 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 19 | ANTONIO CARLOS DE SOUZA | 78515050382 | 72.090,86 | 01/06/2029 |
| 45 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 49 | ANTONIO DEUZACI ALVES DA SILVA | 16478362809 | 52.804,75 | 01/06/2023 |
| 46 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 50 | ANTONIO DEUZACI ALVES DA SILVA | 16478362809 | 52.804,75 | 01/06/2023 |
| 47 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 53 | ANTONIO FAGNER DE SOUZA ALVES | 62843850304 | 93.469,00 | 01/06/2029 |
| 48 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 10 | ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA | 42743176334 | 44.875,68 | 01/05/2024 |
| 49 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 06 | ANTONIO IDELVAN FERREIRA BARBOSA | 70130795372 | 77.877,80 | 01/07/2029 |
| 50 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 40 | ANTONIO IDELVAN FERREIRA BARBOSA | 70130795372 | 80.926,76 | 01/03/2030 |
| 51 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 38 | ANTONIO JULIAM DA SILVA | 02401977392 | 72.697,55 | 01/06/2029 |
| 52 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 45 | ANTONIO LEMOS OLIVEIRA | 95206434353 | 78.317,43 | 01/06/2029 |
| 53 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 09 | ANTONIO LUCAS MARREIRO CARLOS | 02745260340 | 77.933,91 | 01/06/2029 |
| 54 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 26 | ANTONIO LUCILANO LEANDRO DA COSTA | 02036073336 | 52.139,70 | 01/11/2022 |
| 55 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 37 | ANTONIO LUIS XAVIER DA SILVA | 44770120397 | 24.322,43 | 01/04/2021 |
| 56 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 38 | ANTONIO LUIS XAVIER DA SILVA | 44770120397 | 24.322,43 | 01/04/2021 |
| 57 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 37 | ANTONIO MARCOS FERREIRA TRISTAO JUNIOR | 06390233396 | 78.759,52 | 01/09/2029 |
| 58 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 14 | ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO | 03013149345 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 59 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 25 | ANTONIO THIAGO DOS SANTOS | 05327380394 | 63.626,65 | 01/10/2029 |
| 60 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 11 | ANTONIO VALDEANE GONÇALVES FERREIRA | 05496449383 | 142.355,06 | 01/09/2029 |
| 61 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 53 | ANTONIO WERGSON NOVAIS | 80397719353 | 38.321,10 | 01/08/2022 |
| 62 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 12 | APOENA DE ANDRADE PAULA | 07858879979 | 99.517,66 | 01/03/2030 |
| 63 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 32 | AUGUSTO CESAR CAMPOS CABRAL | 37881000368 | 58.417,40 | 01/12/2024 |
| 64 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 45 | AUGUSTO CESAR FERREIRA DA SILVA | 02439194336 | 38.304,99 | 01/06/2023 |
| 65 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 37 | AURELIO DE SAO PANTALEAO DE SOUZA E SILVA | 26734567320 | 69.361,08 | 01/08/2029 |
| 66 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 38 | AURELIO DE SAO PANTALEAO DE SOUZA E SILVA | 26734567320 | 68.756,13 | 01/08/2029 |
| 67 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 46 | AURENIVIA FERREIRA DA SILVA | 58041796320 | 38.304,99 | 01/06/2023 |
| 68 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 14 | AURICELIO ALVES | 77632095349 | 81.547,74 | 01/09/2029 |
| 69 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 03 | AURINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA | 35631821320 | 38.986,12 | 01/09/2022 |
| 70 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 04 | AURINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA | 35631821320 | 35.972,24 | 01/09/2022 |
| 71 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 34 | BARBARA HELLEN DE OLIVEIRA | 61057907324 | 70.372,58 | 01/06/2029 |
| 72 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 03 | BENEDITO CÉLIO BEZERRA DE SOUSA | 08738306875 | 49.125,70 | 01/03/2024 |
| 73 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 13 | BENEZIO BARROS TEIXEIRA | 04144101304 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 74 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 11 | BRENA XAVIER DA SILVA | 06182150343 | 25.027,42 | 01/04/2021 |
| 75 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 23 | BRENDON BATISTA ALMEIDA | 06629682394 | 63.811,10 | 01/01/2030 |
| 76 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 10 | BRUNA XAVIER DA SILVA MEDEIROS | 06182165375 | 25.027,42 | 01/04/2021 |
| 77 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 19 | BRUNNA FRAGA PEREIRA DE SOUZA | 60038504340 | 72.817,92 | 01/05/2029 |
| 78 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 05 | BRUNO DA SILVA CAVALCANTE | 03637736306 | 69.038,42 | 01/06/2029 |
| 79 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 02 | BRUNO DE LIMA ARAUJO | 02732472395 | 76.456,96 | 01/06/2029 |
| 80 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 34 | BRUNO LIMA SALES | 05545827323 | 38.306,40 | 01/09/2023 |
| 81 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 39 | BRUNO SANTOS DE ARAUJO | 02660612307 | 82.428,92 | 01/04/2030 |
| 82 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 05 | BRUNO XAVIER DA SILVA | 06182175338 | 29.198,63 | 01/04/2021 |
| 83 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 40 | CAIO MARCELO SOUSA BARRETO | 05917273316 | 45.711,30 | 01/10/2024 |
| 84 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 46 | CAMILA FERREIRA DE SOUSA | 03719579310 | 72.697,55 | 01/06/2029 |
| 85 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 09 | CAMILA MARIA DE MORAES CAMILO ANDRADE | 89532856315 | 73.373,30 | 01/07/2029 |
| 86 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 03 | CARLA FREITAS DE SALES | 04672403378 | 68.138,08 | 01/06/2029 |
| 87 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 32 | CARLOS ANDERSON CASTRO LOPES | 01664495398 | 74.205,63 | 01/05/2029 |
| 88 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 31 | CARLOS ANDERSON CASTRO LOPES | 01664495398 | 74.205,63 | 01/05/2029 |
| 89 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 44 | CARLOS SERGIO DA SILVA | 23188235372 | 81.819,76 | 01/06/2029 |
| 90 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 05 | CARLOS WLADIMIR GOUVEIA DA SILVA | 01754523340 | 57.844,38 | 01/07/2024 |
| 91 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 35 | CAROLE DAMASCENO MACHADO | 96493534372 | 58.987,24 | 01/01/2030 |
| 92 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 14 | CELIO BATISTA CUNHA | 02815730340 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 93 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 13 | CELIO BATISTA CUNHA | 02815730340 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 94 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 45 | CESARINY DIAS CAMPOS | 02846867356 | 69.214,82 | 01/05/2029 |
| 95 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 29 | CHISTIAN ANTONIO CORDEIRO RODRIGUES | 72712562372 | 63.146,40 | 01/05/2024 |
| 96 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 30 | CHISTIAN ANTONIO CORDEIRO RODRIGUES | 72712562372 | 63.146,40 | 01/05/2024 |
| 97 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 31 | CHISTIAN ANTONIO CORDEIRO RODRIGUES | 72712562372 | 58.936,80 | 01/05/2024 |
| 98 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 52 | CICERO TIAGO NOBRE DA CRUZ | 83701850372 | 44.933,00 | 01/06/2022 |
| 99 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 15 | CLAUDEMIR COSTA DA SILVA | 01999245385 | 71.851,71 | 01/04/2029 |
| 100 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 27 | CLAUDIO DE ARRUDA FREITAS | 88095215368 | 37.636,59 | 01/07/2024 |
| 101 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 44 | CLAUDIO REGIS MESQUITA PINHEIRO | 39185583391 | 49.094,05 | 01/06/2024 |
| 102 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 06 | CLEITON FREIRE DO NASCIMENTO | 00090834305 | 47.568,93 | 01/06/2024 |
| 103 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 23 | CLEITON JOSE HOLANDA RIBEIRO | 74570889387 | 44.636,00 | 01/06/2022 |
| 104 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 25 | CLEITON SOUSA CRUZ | 03438410370 | 94.274,48 | 01/06/2029 |
| 105 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 35 | CONSTANCIA SILVA DO NASCIMENTO | 06804486323 | 76.064,45 | 01/12/2029 |
| 106 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 33 | CRISTIANE ALVES DA SILVEIRA | 99556197320 | 47.386,00 | 01/09/2023 |
| 107 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 02 | CRISTIANO MARCIO RENNE ALVES | 81313306304 | 69.394,85 | 01/06/2029 |
| 108 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 09 | CRYSTIANE RODRIGUES DA SILVA | 00318683393 | 77.868,72 | 01/08/2029 |
| 109 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 26 | DANIEL BRASIL FERREIRA | 01145804306 | 82.192,54 | 01/06/2029 |
| 110 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 09 | DANIEL DE SOUSA BORGES | 65221877368 | 74.970,20 | 01/06/2029 |
| 111 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 10 | DANIEL DE SOUSA BORGES | 65221877368 | 74.970,20 | 01/06/2029 |
| 112 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 04 | DANIEL DEIVES BATISTA DE OLIVEIRA | 75983192353 | 51.621,05 | 01/06/2024 |
| 113 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 01 | DANIELDER PINHEIRO TORRES | 29533338865 | 112.444,99 | 01/04/2029 |
| 114 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 36 | DANIELE MARIA SANTOS FERREIRA | 01644741377 | 34.716,68 | 01/06/2022 |
| 115 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 08 | DANIELE SOUSA ARAUJO | 96329270368 | 46.745,40 | 01/08/2023 |
| 116 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 54 | DANIELLE CRISTINA LIMA DOS SANTOS | 00223598348 | 122.890,96 | 01/06/2029 |
| 117 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 18 | DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA | 64185362315 | 64.685,15 | 01/12/2029 |
| 118 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 19 | DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA | 64185362315 | 64.158,85 | 01/12/2029 |
| 119 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 31 | DAVID SOUSA DE OLIVEIRA | 06807450338 | 84.854,02 | 01/09/2029 |
| 120 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 21 | DAVYD NORJOSA PRATA BRITO | 04989555325 | 80.650,19 | 01/06/2029 |
| 121 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 06 | DEBORA BRASILEIRO FELIX | 66276993387 | 89.528,40 | 01/06/2029 |
| 122 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 15 | DEILYANE NARA LUZ SALES | 06761179378 | 33.631,93 | 01/06/2022 |
| 123 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 41 | DEYLANNE LIMA ABREU | 06380023380 | 77.986,80 | 01/01/2030 |
| 124 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 34 | DEYLIANE SABOIA BEZERRA | 05427422331 | 72.840,90 | 01/06/2029 |
| 125 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 32 | DIEGO SOUSA GOMES | 01769504354 | 92.774,60 | 01/07/2029 |
| 126 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 39 | DIOGO FRANÇA DE OLIVEIRA | 07086158305 | 70.862,98 | 01/09/2029 |
| 127 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 43 | DIONISIO DA SILVA VERCOSA | 67107893300 | 71.018,20 | 01/07/2029 |
| 128 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 24 | DYEGGO PEREIRA LIMA | 03313208355 | 15.615,00 | 01/05/2022 |
| 129 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 12 | EDIVIRGENS NARA LOPES | 02660608385 | 53.278,88 | 01/07/2024 |
| 130 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 06 | EDUARDO SILVEIRA DA COSTA | 83318364304 | 77.326,93 | 01/08/2029 |
| 131 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 36 | ELI SAMUEL SILVA ALMEIDA | 06071118360 | 44.637,24 | 01/06/2024 |
| 132 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 27 | ELIETE NUNES BARBOSA | 41367596300 | 131.170,23 | 01/04/2029 |
| 133 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 26 | ELISANGELA ARAUJO NERI FREITAS | 02915284300 | 89.087,72 | 01/09/2029 |
| 134 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 24 | ELIZABETE DE ALMEIDA SILVA | 00770156495 | 43.253,13 | 01/07/2022 |
| 135 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 21 | ELIZABETH ANDRADE PONTES | 00203763327 | 66.578,12 | 01/04/2030 |
| 136 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 13 | ELIZABETH PEREIRA HONORATO | 50733672353 | 49.156,31 | 01/06/2024 |
| 137 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 28 | ELIZETE ALVES MOURAO | 29380740344 | 119.657,19 | 01/08/2029 |
| 138 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 29 | ELIZETE ALVES MOURAO | 29380740344 | 88.270,41 | 01/08/2029 |
| 139 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 16 | ELIZIANE PESSOA DE AZEVEDO | 02075595380 | 70.564,82 | 01/06/2029 |
| 140 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 30 | ELLEN ACACIO SERRA | 60201585359 | 89.567,01 | 01/08/2029 |
| 141 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 31 | ELLEN ACACIO SERRA | 60201585359 | 83.596,32 | 01/08/2029 |
| 142 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 21 | EMANOEL VICTOR DE OLIVEIRA | 60117577316 | 56.911,90 | 01/04/2026 |
| 143 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 04 | EMANUEL SILVA BRAGA DE SOUSA | 03927282308 | 87.636,96 | 01/06/2029 |
| 144 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 01 | EMILSON ALLYSON LOPES CAVALCANTE | 01316131386 | 126.949,73 | 01/07/2029 |
| 145 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 23 | ERICSON DE OLIVEIRA RODRIGUES | 04990883365 | 87.464,87 | 01/06/2029 |
| 146 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 10 | ERICSON ROQUE GRANGEIRO | 60384626351 | 72.765,13 | 01/06/2029 |
| 147 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 16 | ERLANE CARNEIRO DA SILVA | 71762353334 | 72.143,68 | 01/04/2029 |
| 148 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 08 | ERNANDES QUEIROZ DOS SANTOS | 04471957350 | 76.404,64 | 01/06/2029 |
| 149 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 11 | EUDEGLEISON MONTEIRO DE BARROS | 00016601360 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 150 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 24 | EUDES FERREIRA DA SILVA | 00721178340 | 88.700,43 | 01/06/2029 |
| 151 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 03 | EUFRASIO LUCIO SILVA NETO | 04522355378 | 83.106,14 | 01/06/2029 |
| 152 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 27 | EULA PAULA ROCHA DOWSLEY | 95425519320 | 84.503,93 | 01/07/2024 |
| 153 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 25 | EULA PAULA ROCHA DOWSLEY | 95425519320 | 58.226,70 | 01/08/2024 |
| 154 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 22 | EUZIMAR ARRUDA RODRIGUES | 83532684349 | 82.490,26 | 01/08/2029 |
| 155 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 47 | EVANIRA PEREIRA DE HOLANDA | 35644508315 | 31.984,53 | 01/04/2022 |
| 156 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 02 | EVERTON NUNES DA SILVA | 46904140330 | 101.009,63 | 01/06/2029 |
| 157 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 05 | EXPEDITO AMERICO DE OLIVEIRA | 24146137349 | 60.321,01 | 01/06/2029 |
| 158 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 33 | FABIO ANDRADE ALMEIDA | 04181118398 | 78.269,25 | 01/12/2029 |
| 159 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 34 | FABIO RODRIGO BEZERRA DE LIMA | 01584488395 | 69.485,90 | 01/10/2029 |
| 160 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 54 | FABRICIA ALBUQUERQUE DA SILVA | 00475759303 | 82.991,00 | 01/07/2024 |
| 161 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 22 | FADILA MARIA DE JESUS ABREU | 02629514366 | 47.950,66 | 01/06/2022 |
| 162 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 23 | FADILA MARIA DE JESUS ABREU | 02629514366 | 47.950,66 | 01/06/2022 |
| 163 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 24 | FADILA MARIA DE JESUS ABREU | 02629514366 | 47.950,66 | 01/06/2022 |
| 164 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 34 | FATIMA DENISE FERREIRA COSTA | 54289483372 | 32.984,15 | 01/04/2022 |
| 165 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 43 | FELIPE MONTEIRO RANA | 32508132810 | 22.708,36 | 01/11/2022 |
| 166 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 14 | FERNANDA ALMEIDA FREITAS | 83768270300 | 74.947,46 | 01/06/2029 |
| 167 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 27 | FERNANDA SILVA MACHADO | 39179168353 | 56.993,20 | 01/01/2024 |
| 168 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 22 | FERNANDO ANTONIO PEREIRA DAS CHAGAS | 39194302391 | 91.448,62 | 01/05/2029 |
| 169 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 31 | FERNANDO SOUSA BENEVIDES JUNIOR | 60027443396 | 42.445,00 | 01/07/2022 |
| 170 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 52 | FILIPE VIEIRA PAIVA | 02125673304 | 84.349,44 | 01/09/2029 |
| 171 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 11 | FLAVIO AZEVEDO BELCHIOR | 55533035320 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 172 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 12 | FLAVIO AZEVEDO BELCHIOR | 55533035320 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 173 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 13 | FLAVIO AZEVEDO BELCHIOR | 55533035320 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 174 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 14 | FLAVIO AZEVEDO BELCHIOR | 55533035320 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 175 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 48 | FRANCISCA ARIANE SOUZA OLIVEIRA | 00713223375 | 80.807,45 | 01/06/2029 |
| 176 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 36 | FRANCISCA FEITOSA FURTADO | 48069345349 | 29.985,54 | 01/04/2022 |
| 177 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 29 | FRANCISCA KLEITIANE LIMA PANTALEAO | 02344288309 | 37.982,93 | 01/06/2024 |
| 178 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 27 | FRANCISCA ODAILZA DA SILVA LIMA | 77281551304 | 126.844,39 | 01/06/2029 |
| 179 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 16 | FRANCISCA RUTH SOUZA OLIVEIRA FREITAS | 83990585304 | 76.262,04 | 01/05/2029 |
| 180 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 40 | FRANCISCA VALNICE SOUSA ALEXANDRE | 64842525304 | 75.227,36 | 01/03/2030 |
| 181 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 01 | FRANCISCO ABDIAS EVANGELISTA ROSA | 26271915353 | 89.511,83 | 01/05/2029 |
| 182 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 14 | FRANCISCO ADEILSON ALVES DA SILVA | 75928027320 | 70.543,68 | 01/06/2029 |
| 183 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 45 | FRANCISCO ALANCLEYTON DE LIMA ARAUJO | 04993168357 | 72.469,08 | 01/05/2029 |
| 184 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 08 | FRANCISCO ALEX DE ARAUJO | 98345877320 | 19.001,82 | 01/04/2023 |
| 185 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 33 | FRANCISCO BRAGA PEGADO NETO | 63122812304 | 33.507,18 | 01/10/2022 |
| 186 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 40 | FRANCISCO BRUNO PAZ DE SOUSA | 96317132372 | 68.501,32 | 01/09/2029 |
| 187 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 41 | FRANCISCO BRUNO PAZ DE SOUSA | 96317132372 | 68.501,32 | 01/09/2029 |
| 188 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 42 | FRANCISCO CLEITON RAMOS PIMENTEL | 77246322353 | 49.526,68 | 01/07/2024 |
| 189 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 01 | FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVIERA SOUZA | 41664426353 | 136.576,21 | 01/06/2029 |
| 190 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 26 | FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO DA SILVA | 85775150368 | 60.854,08 | 01/09/2029 |
| 191 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 21 | FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA | 73404527372 | 70.485,30 | 01/07/2029 |
| 192 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 07 | FRANCISCO DE ASSIS HERCULES DA SILVA | 28364546368 | 77.309,90 | 01/06/2029 |
| 193 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 53 | FRANCISCO DE ASSIS MARTINS | 12262188300 | 94.090,98 | 01/06/2029 |
| 194 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 29 | FRANCISCO DJAILSON FERNANDES BEZERRA | 72554657300 | 44.334,50 | 01/06/2022 |
| 195 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 53 | FRANCISCO EDMILSON MARQUES LOPES | 07341695315 | 77.033,05 | 01/04/2029 |
| 196 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 19 | FRANCISCO EDNARDO CARNEIRO DE ALMEIDA | 44325819304 | 39.652,52 | 01/04/2023 |
| 197 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 20 | FRANCISCO EDNARDO CARNEIRO DE ALMEIDA | 44325819304 | 39.652,52 | 01/04/2023 |
| 198 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 49 | FRANCISCO EMANUEL GONCALVES DE SOUZA | 95401946368 | 69.890,20 | 01/06/2026 |
| 199 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 03 | FRANCISCO FABIO SANTOS DE OLIVEIRA | 61401595391 | 76.404,64 | 01/06/2029 |
| 200 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 04 | FRANCISCO FABIO SANTOS DE OLIVEIRA | 61401595391 | 76.404,64 | 01/06/2029 |
| 201 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 30 | FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA | 32716354120 | 80.093,74 | 01/08/2029 |
| 202 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 22 | FRANCISCO FONSECA DE MAGALHAES | 10650018869 | 87.190,88 | 01/09/2029 |
| 203 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 21 | FRANCISCO FONSECA DE MAGALHAES | 10650018869 | 87.190,88 | 01/09/2029 |
| 204 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 18 | FRANCISCO FRANCIMAR GADELHA | 44084552372 | 80.807,45 | 01/06/2029 |
| 205 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 23 | FRANCISCO GLAYDSON JERONIMO SILVA | 63917920387 | 36.368,81 | 01/06/2022 |
| 206 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 22 | FRANCISCO HERCULES DE QUEIROZ SOUSA | 66728088334 | 113.853,54 | 01/08/2029 |
| 207 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 32 | FRANCISCO HERSON XAVIER DA SILVA | 05725781305 | 27.128,92 | 01/09/2022 |
| 208 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 33 | FRANCISCO HERSON XAVIER DA SILVA | 05725781305 | 27.128,92 | 01/09/2022 |
| 209 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 35 | FRANCISCO HIGO ALVES DA SILVEIRA | 01023289350 | 72.598,36 | 01/06/2029 |
| 210 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 28 | FRANCISCO IVALDO TEIXEIRA | 10265015391 | 118.417,97 | 01/04/2029 |
| 211 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 29 | FRANCISCO IVALDO TEIXEIRA | 10265015391 | 87.446,82 | 01/04/2029 |
| 212 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 11 | FRANCISCO JORGE DE SOUSA SANTOS | 36759856368 | 84.110,68 | 01/08/2029 |
| 213 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 53 | FRANCISCO JOSE TEIXEIRA PEREIRA | 41577884353 | 85.540,98 | 01/10/2029 |
| 214 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 18 | FRANCISCO JUNHO MOURA DE OLIVEIRA | 03593987317 | 72.630,13 | 01/04/2029 |
| 215 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 49 | FRANCISCO LUCIO CAVALCANTE PESSOA | 03712692374 | 57.710,80 | 01/04/2023 |
| 216 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 07 | FRANCISCO LUIZ LOPES CAVALCANTE | 04570705367 | 51.491,36 | 01/02/2025 |
| 217 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 28 | FRANCISCO LUIZ VASCONCELOS SOBRAL | 00379354373 | 88.549,04 | 01/08/2024 |
| 218 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 23 | FRANCISCO MARCIANO DA COSTA | 79037631304 | 127.810,59 | 01/08/2024 |
| 219 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 05 | FRANCISCO MICHEL MENDES TORRES | 02470539374 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 220 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 06 | FRANCISCO MICHEL MENDES TORRES | 02470539374 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 221 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 21 | FRANCISCO NERES PORTELA | 01260048381 | 75.139,68 | 01/06/2029 |
| 222 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 08 | FRANCISCO PAES RICARTE | 55607500349 | 69.014,88 | 01/11/2029 |
| 223 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 01 | FRANCISCO PAULO GUEDES DA SILVA | 63547120349 | 36.562,59 | 01/08/2022 |
| 224 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 35 | FRANCISCO STENIO SOARES DE SOUSA | 61538540363 | 37.090,78 | 01/06/2022 |
| 225 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 36 | FRANCISCO STENIO SOARES DE SOUSA | 61538540363 | 36.896,28 | 01/06/2022 |
| 226 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 08 | FRANCISCO WILLAME PONTES ALMEIDA JUNIOR | 69855471334 | 72.762,80 | 01/07/2029 |
| 227 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 09 | FRANCISCO WILLAME PONTES ALMEIDA JUNIOR | 69855471334 | 72.762,80 | 01/07/2029 |
| 228 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 07 | FRANCISCO WILLAME PONTES ALMEIDA JUNIOR | 69855471334 | 72.762,80 | 01/07/2029 |
| 229 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 20 | GABRIEL ALVES COUTINHO | 00608290360 | 35.801,93 | 01/06/2022 |
| 230 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 21 | GABRIEL ALVES COUTINHO | 00608290360 | 35.801,93 | 01/06/2022 |
| 231 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 35 | GERALDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR | 74876848300 | 77.592,54 | 01/09/2029 |
| 232 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 40 | GERARDO COSMO | 06991761311 | 70.862,98 | 01/09/2029 |
| 233 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 51 | GERSON ALVES DIOGO | 94883580334 | 22.685,88 | 01/09/2022 |
| 234 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 17 | GERUSA BEZERRA BARROS | 85014320325 | 49.154,49 | 01/06/2024 |
| 235 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 12 | GILDASIO LIMA LIAL | 62092502387 | 65.165,88 | 01/08/2029 |
| 236 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 04 | GILDENIA MOURA DE ARAUJO ALMEIDA | 23503963391 | 90.543,40 | 01/04/2029 |
| 237 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 05 | GILDENIA MOURA DE ARAUJO ALMEIDA | 23503963391 | 90.543,40 | 01/04/2029 |
| 238 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 28 | GILDSON DA SILVA SOUSA | 04644335339 | 81.505,84 | 01/09/2024 |
| 239 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 29 | GILSON DA SILVA SOUSA | 32204655368 | 53.901,60 | 01/05/2024 |
| 240 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 08 | GIRLANE MARIA ALVES DE MENDOÇA | 65913680359 | 58.115,87 | 01/06/2026 |
| 241 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 52 | GLAIRTON DA SILVA ROCHA | 49118145353 | 44.555,35 | 01/04/2023 |
| 242 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 37 | GLEILSON SAMPAIO SOBREIRA | 02342390343 | 82.158,70 | 01/04/2030 |
| 243 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 45 | GYSELE BARBOSA VASCONCELOS | 60366098330 | 77.180,17 | 01/05/2029 |
| 244 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 28 | HAMILTON GADELHA CORREIA | 01474673309 | 130.277,76 | 01/08/2029 |
| 245 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 39 | HARRISON FARIAS ALVES | 64511251304 | 48.141,52 | 01/01/2025 |
| 246 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 24 | HEIDY CUNHA DA SILVA | 88232581387 | 58.240,05 | 01/04/2024 |
| 247 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 37 | HELANE CRISTINA PAIVA DE LIMA | 95015710330 | 30.611,24 | 01/10/2022 |
| 248 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 02 | HELENO ALVES RIBEIRO NETO EIRELI | 14269331000136 | 59.273,18 | 01/06/2024 |
| 249 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 03 | HERLANY GALDINO LESSA DAVID | 05517116396 | 50.289,11 | 01/04/2024 |
| 250 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 35 | IARA BARROS DA SILVA | 07396000360 | 69.693,48 | 01/05/2029 |
| 251 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 51 | IGOR LUCIANO VIEIRA | 61470961334 | 44.933,00 | 01/06/2022 |
| 252 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 12 | INACIO ALAIOLA NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR | 04663986382 | 49.154,49 | 01/06/2024 |
| 253 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 14 | ISABELE VIANA FEITOSA | 06049167362 | 66.400,40 | 01/07/2029 |
| 254 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 29 | ISLANDIA FERREIRA DA SILVA | 03141792321 | 60.242,75 | 01/12/2024 |
| 255 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 30 | ISTEFANY BRITO SILVA | 05912964388 | 101.773,68 | 01/08/2029 |
| 256 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 25 | ITALO ROSSE ALVES CASTELO BRANCO | 64231020310 | 82.161,20 | 01/07/2029 |
| 257 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 41 | JACKELINE PEREIRA NUNES | 95551409368 | 45.642,42 | 01/07/2024 |
| 258 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 12 | JAN KENNETH FERNANDES DIAS | 03582854370 | 74.868,83 | 01/06/2029 |
| 259 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 28 | JANAINA DE SOUSA CARACAS | 05376533336 | 130.205,80 | 01/06/2029 |
| 260 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 13 | JARELLA ACIOLI DE ALMEIDA | 02861278307 | 72.637,43 | 01/06/2029 |
| 261 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 12 | JEFERSON BEZERRA VIEIRA | 03518278380 | 64.255,68 | 01/05/2026 |
| 262 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 42 | JEFFERSON MOREIRA SAMPAIO | 03339274355 | 70.338,79 | 01/06/2029 |
| 263 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 17 | JEFFERSON ROCHA HOLANDA SALES | 02182845356 | 58.032,81 | 01/06/2026 |
| 264 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 54 | JOACILIO OLIVEIRA LIMA FILHO | 01035707306 | 115.711,24 | 01/06/2029 |
| 265 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 06 | JOANA DARC PEREIRA DO NASCIMENTO | 28507673368 | 57.245,15 | 01/06/2029 |
| 266 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 28 | JOAO BATISTA DOS SANTOS | 17417333320 | 75.797,46 | 01/07/2023 |
| 267 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 31 | JOAO CARLOS BARBOSA DA SILVA | 04430936366 | 82.857,72 | 01/04/2029 |
| 268 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 04 | JOAO DANIEL DOS SANTOS | 97266450349 | 57.348,62 | 01/06/2024 |
| 269 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 18 | JOAO EDMILSON DA SILVA NETO | 05651853308 | 20.717,48 | 01/06/2029 |
| 270 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 44 | JOAO PAULO MOTA CABRAL | 03522866363 | 79.844,44 | 01/03/2030 |
| 271 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 07 | JOB TELLES DE OLIVEIRA | 38478498320 | 83.216,99 | 01/09/2029 |
| 272 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 36 | JOELMO SIMAO DE SOUSA | 12444878809 | 84.801,78 | 01/08/2029 |
| 273 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 35 | JONAS CARLOS CASTRO SALES | 75139090325 | 33.452,30 | 01/04/2023 |
| 274 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 36 | JONAS CARLOS CASTRO SALES | 75139090325 | 33.452,30 | 01/04/2023 |
| 275 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 04 | JONATAS COUTINHO CAMPELO | 00264805305 | 54.673,70 | 01/03/2025 |
| 276 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 22 | JONISON DA SILVA ALMEIDA | 04514950394 | 48.961,42 | 01/04/2023 |
| 277 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 42 | JORDAN EMIDIO PINHEIRO DE ALENCAR | 62807170382 | 38.100,50 | 01/06/2022 |
| 278 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 07 | JORDANIA OLIVEIRA COSTA | 86014196315 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 279 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 14 | JOSE AIRTON RODRIGUES DA ROCHA | 71345930372 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 280 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 25 | JOSE CANUTO DE OLIVEIRA NETO | 78898005334 | 50.287,71 | 01/02/2023 |
| 281 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 35 | JOSE CARLOS GOMES DA SILVA | 38973375334 | 67.874,24 | 01/09/2029 |
| 282 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 36 | JOSE CARLOS GOMES DA SILVA | 38973375334 | 67.874,24 | 01/09/2029 |
| 283 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 52 | JOSE CARLOS GOMES FURTADO | 38771977368 | 44.933,00 | 01/06/2022 |
| 284 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 05 | JOSE CLAUDIO BARBOSA | 30036151300 | 75.335,70 | 01/07/2029 |
| 285 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 15 | JOSE EDINARDO JUCA COUTO | 83870202300 | 55.731,66 | 01/04/2024 |
| 286 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 09 | JOSE FERNANDO DA SILVA | 18731341349 | 74.356,34 | 01/06/2029 |
| 287 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 07 | JOSE FLAUBER SANTOS MENEZES GUEDES | 61787272320 | 32.233,68 | 01/05/2023 |
| 288 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 23 | JOSE GLERISTON JERONIMO SILVA | 03035861331 | 56.841,31 | 01/07/2024 |
| 289 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 24 | JOSE GLERISTON JERONIMO SILVA | 03035861331 | 56.841,31 | 01/07/2024 |
| 290 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 24 | JOSE GLERISTON JERONIMO SILVA | 03035861331 | 47.859,84 | 01/05/2023 |
| 291 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 25 | JOSE GLERISTON JERONIMO SILVA | 03035861331 | 47.859,84 | 01/05/2023 |
| 292 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 09 | JOSE HAIRTON FONSECA LIMA JUNIOR | 01241722374 | 70.317,72 | 01/05/2029 |
| 293 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 22 | JOSE IGOR FREIRE GADELHA | 83606181353 | 38.312,54 | 01/07/2024 |
| 294 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 14 | JOSE ISAIAS DE OLIVEIRA | 31422942368 | 541,63 | 01/04/2024 |
| 295 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 43 | JOSE ITAMAR DE SOUZA | 31575196387 | 51.927,69 | 01/08/2024 |
| 296 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 36 | JOSE LEANDRO DE PAULA MORAES | 62528386320 | 76.441,26 | 01/08/2029 |
| 297 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 23 | JOSE MACEDO DE ARAUJO FILHO | 00505717379 | 94.090,98 | 01/06/2029 |
| 298 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 27 | JOSE MARIO DA SILVA JUNIOR | 61844624315 | 119.269,98 | 01/06/2029 |
| 299 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 16 | JOSE NAYLSON SILVA LIMA | 00157758362 | 32.984,15 | 01/04/2022 |
| 300 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 09 | JOSE ROBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO | 84474068300 | 77.139,39 | 01/04/2024 |
| 301 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 30 | JOSE VALTER COSTA FILHO | 05329371392 | 96.392,80 | 01/09/2029 |
| 302 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 28 | JOSE WANDO VALENTE DA SILVA | 00456418385 | 58.232,11 | 01/09/2029 |
| 303 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 05 | JOSÉ WILLAMY FREITAS DE LIMA | 02178307302 | 79.354,90 | 01/08/2029 |
| 304 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 32 | JOSENILDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO | 60309006333 | 89.412,44 | 01/01/2030 |
| 305 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 14 | JOSENILDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO | 60309006333 | 78.860,88 | 01/01/2030 |
| 306 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 11 | JOSIAS SARAIVA LIMA NETO | 36985074391 | 70.425,99 | 01/06/2029 |
| 307 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 34 | JOSUE BATISTA DE LIMA | 56033397304 | 82.158,70 | 01/03/2030 |
| 308 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 24 | JOSUE DA SILVA SOUZA | 06587900305 | 63.986,13 | 01/02/2030 |
| 309 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 04 | JOSWELITON SILVA SANTOS | 98814982368 | 83.736,18 | 01/08/2029 |
| 310 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 26 | JULIANE SILVA DE OLIVEIRA GOMES | 06083866340 | 87.159,52 | 01/09/2029 |
| 311 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 44 | JULIO CESAR AMERICO | 37780794334 | 35.801,93 | 01/06/2022 |
| 312 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 36 | JULLY ANNE MENEZES DO NASCIMENTO | 06199454359 | 39.444,44 | 01/01/2023 |
| 313 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 18 | KAREN LOREN CHAVES ROSSAS | 78581672353 | 3.630,00 | 01/06/2020 |
| 314 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 42 | KARINA MARIA DE CASTRO LEITE | 61721506349 | 72.697,55 | 01/06/2029 |
| 315 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 43 | KARINA MARIA DE CASTRO LEITE | 61721506349 | 72.697,55 | 01/06/2029 |
| 316 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 16 | KARINNE LAURENTINO DE OLIVEIRA | 07162402380 | 41.375,56 | 01/07/2022 |
| 317 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 01 | KARLENE MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO VALE | 00529879301 | 70.425,68 | 01/06/2024 |
| 318 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 23 | KATIUCI FATIMA PEDROSO | 86272608187 | 88.975,04 | 01/10/2029 |
| 319 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 27 | KETERINE BARRETO COUTINHO | 01527322335 | 69.436,25 | 01/12/2024 |
| 320 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 25 | KETURE KESS DE SOUSA OLIVEIRA | 38011899880 | 47.880,74 | 01/08/2022 |
| 321 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 10 | KETURE KESS DE SOUSA OLIVEIRA | 38011899880 | 49.470,69 | 01/08/2023 |
| 322 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 51 | KLEBIANA MONTEIRO SANTANA | 00872020347 | 30.430,16 | 01/08/2021 |
| 323 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 22 | LAERCIO PEREIRA DA SILVA | 72307315349 | 84.735,24 | 01/04/2029 |
| 324 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 48 | LARA LORENA DE SOUSA BRAGA | 04735014306 | 25.315,50 | 01/04/2023 |
| 325 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 05 | LARESSA JACAUNA DA SILVA | 60413276384 | 74.981,16 | 01/06/2029 |
| 326 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 33 | LARISSA SOUZA OLIVEIRA | 03440143392 | 91.131,77 | 01/07/2029 |
| 327 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 42 | LEONAN ANDRADE DO REGO | 87202824353 | 68.288,65 | 01/06/2029 |
| 328 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 24 | LEONARDO AGUIAR MAIA | 61829773372 | 67.305,42 | 01/07/2022 |
| 329 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 25 | LEONARDO COSTA FEITOSA | 02722441390 | 85.616,30 | 01/07/2029 |
| 330 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 03 | LEONARDO DE ARAUJO ALMEIDA | 01426277393 | 104.453,37 | 01/08/2029 |
| 331 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 26 | LEONARDO SILVEIRA BRUNO | 06125297624 | 55.921,20 | 01/04/2024 |
| 332 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 43 | LIDIANNY MARIA RODRIGUES | 57951250325 | 68.288,65 | 01/06/2029 |
| 333 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 08 | LIDSY DOS SANTOS SAMPAIO | 61386430382 | 73.646,11 | 01/04/2029 |
| 334 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 13 | LIVIA THAIS DE PAIVA RODRIGUES | 03611622354 | 80.484,51 | 01/06/2029 |
| 335 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 13 | LORENA HONORIO MONTEIRO | 05381889364 | 75.117,16 | 01/06/2029 |
| 336 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 29 | LUCAS DE PAULA DA SILVA LIMA | 07659596314 | 51.642,80 | 01/08/2023 |
| 337 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 38 | LUCAS LOPES OLIVEIRA | 05456989360 | 49.967,57 | 01/11/2024 |
| 338 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 13 | LUCIA DE FATIMA SOUSA FEITOSA | 86624237368 | 40.167,90 | 01/07/2023 |
| 339 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 19 | LUCIANA ALVES DE ANDRADE | 03580500309 | 37.899,49 | 01/06/2023 |
| 340 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 20 | LUCIANA ALVES DE ANDRADE | 03580500309 | 36.816,34 | 01/06/2023 |
| 341 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 31 | LUCIANA VIEIRA GOMES | 71363904353 | 80.843,64 | 01/02/2030 |
| 342 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 32 | LUCIANA VIEIRA GOMES | 71363904353 | 80.843,64 | 01/02/2030 |
| 343 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 01 | LUCIANO MAGALHÃES PEREIRA FILHO | 01160675350 | 126.844,39 | 01/06/2029 |
| 344 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 23 | LUIS PAULO GOMES DE SOUSA | 36928004878 | 32.438,79 | 01/10/2022 |
| 345 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 24 | LUIS PAULO GOMES DE SOUSA | 36928004878 | 32.438,79 | 01/10/2022 |
| 346 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 32 | LUIZ DANIEL SANTOS BEZERRA | 97706418391 | 36.552,06 | 01/10/2022 |
| 347 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 03 | LUIZ FELIPE SILVA SOUSA | 03918470318 | 55.680,96 | 01/05/2024 |
| 348 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 07 | LUSIANA DE MATOS SOARES | 66242959372 | 80.807,45 | 01/06/2029 |
| 349 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 01 | MAGDA LUCRECIA NEVES ALENCAR | 65948327353 | 61.057,80 | 01/08/2023 |
| 350 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 28 | MANOEL CESAR DO NASCIMENTO SILVA | 80087221349 | 101.442,42 | 01/04/2029 |
| 351 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 53 | MANOEL SEVERINO DE MELO NETO | 70459258320 | 53.093,04 | 01/08/2024 |
| 352 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 24 | MARCELO SOUSA DE ASSIS | 03296278303 | 26.988,14 | 01/07/2021 |
| 353 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 53 | MARCOS DE SOUZA MAIA | 44864850330 | 86.370,21 | 01/08/2029 |
| 354 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 02 | MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA | 85828122304 | 33.541,76 | 01/09/2022 |
| 355 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 17 | MARCOS PAULO DE SOUZA VITORIANO | 57522839300 | 78.132,42 | 01/04/2029 |
| 356 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 15 | MARIA ALDENORA PAULO HOLANDA | 55605672304 | 84.789,57 | 01/08/2029 |
| 357 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 47 | MARIA ALEXANDRA DA SILVA BRAGA BARROS | 89763173353 | 68.154,43 | 01/06/2029 |
| 358 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 16 | MARIA ALICE SILVA DE MESQUITA | 00907202373 | 40.940,40 | 01/06/2029 |
| 359 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 08 | MARIA ALVES DE MELO | 25954660387 | 73.389,78 | 01/05/2029 |
| 360 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 03 | MARIA ANTONIA DA COSTA CARNEIRO | 86202960353 | 47.098,41 | 01/02/2025 |
| 361 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 46 | MARIA AUXILIADORA SALES MELO | 70367035391 | 79.238,89 | 01/06/2029 |
| 362 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 29 | MARIA CIRLENE ALVES ROCHA | 74414097304 | 76.494,36 | 01/09/2029 |
| 363 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 06 | MARIA CLECIANE DE SOUSA | 00300954336 | 53.119,68 | 01/05/2024 |
| 364 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 25 | MARIA DE FATIMA SILVA BARROS | 57914362115 | 97.742,16 | 01/08/2029 |
| 365 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 30 | MARIA DE JESUS LEITE NUNES | 47737883304 | 80.926,76 | 01/03/2030 |
| 366 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 23 | MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LOPES | 96940905391 | 54.338,72 | 01/07/2024 |
| 367 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 01 | MARIA DO SOCORRO CASTRO CATAO | 44864264368 | 99.692,30 | 01/07/2026 |
| 368 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 25 | MARIA DO SOCORRO LIMA | 15367754368 | 131.786,55 | 01/12/2029 |
| 369 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 04 | MARIA ELENY VAZ COSTA | 38572532315 | 40.058,57 | 01/04/2024 |
| 370 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 26 | MARIA ELIANE SOUSA | 42952808368 | 87.464,87 | 01/06/2029 |
| 371 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 53 | MARIA ERISLANE PORTELA | 57460620300 | 35.888,88 | 01/01/2023 |
| 372 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 19 | MARIA EUGENIA LOURENÇO DA SILVA | 22377859372 | 50.273,01 | 01/04/2024 |
| 373 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 20 | MARIA EUGENIA LOURENÇO DA SILVA | 22377859372 | 50.273,01 | 01/04/2024 |
| 374 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 01 | MARIA HILDA DA COSTA NEGREIROS | 20953437353 | 84.466,28 | 01/06/2029 |
| 375 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 27 | MARIA IRISMAR CARVALHO NOGUEIRA | 39116972368 | 100.023,85 | 01/06/2029 |
| 376 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 19 | MARIA IVANILZA DA SILVA | 37794604320 | 80.650,19 | 01/06/2029 |
| 377 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 35 | MARIA IVONILDA DA SILVA MARTINS | 03182343351 | 82.158,70 | 01/03/2030 |
| 378 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 12 | MARIA JOSE MACIEL ROQUE | 20415087368 | 28.560,00 | 01/06/2022 |
| 379 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 13 | MARIA JOSE MACIEL ROQUE | 20415087368 | 28.560,00 | 01/06/2022 |
| 380 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 46 | MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS | 16965795387 | 70.704,96 | 01/04/2029 |
| 381 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 17 | MARIA JOSELENE DE SOUSA ALVES | 47854057320 | 76.133,14 | 01/06/2029 |
| 382 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 12 | MARIA JOVELINA DE OLIVEIRA | 43073271368 | 72.143,68 | 01/04/2029 |
| 383 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 18 | MARIA LUCINEIDE ALVES OLIVEIRA | 72214147349 | 61.864,13 | 01/06/2026 |
| 384 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 08 | MARIA MARLI GOMES VALDEVINO | 24210749320 | 76.507,10 | 01/06/2029 |
| 385 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 51 | MARIA PRISCILA LIMA FURTADO | 05293830392 | 44.933,00 | 01/06/2022 |
| 386 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 03 | MARIA ROBERIA MARQUES JACAUNA | 47275669315 | 74.981,16 | 01/06/2029 |
| 387 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 04 | MARIA ROBERIA MARQUES JACAUNA | 47275669315 | 74.981,16 | 01/06/2029 |
| 388 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 51 | MARIA SIMONE BANDEIRA OLIVEIRA | 24749354368 | 78.019,20 | 01/05/2029 |
| 389 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 06 | MARIA SIMONE MENDES OLIVEIRA | 88451054315 | 80.807,45 | 01/06/2029 |
| 390 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 17 | MARIA VALDELICIA DOS PASSOS | 82790418349 | 142.355,06 | 01/09/2029 |
| 391 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 09 | MARIA VALDENIR DE SOUZA JUCA | 22108599304 | 28.557,17 | 01/10/2022 |
| 392 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 11 | MARIA VALDENIR DE SOUZA JUCA | 22108599304 | 27.741,69 | 01/10/2022 |
| 393 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 18 | MARIA VILAUBA TEIXEIRA | 86041118320 | 85.633,90 | 01/10/2029 |
| 394 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 31 | MARIANA LIONDY DOS SANTOS SANTANA | 14120025756 | 28.666,80 | 01/10/2022 |
| 395 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 26 | MARINEUMA CAVALCANTE DE QUEIROGA | 54176395400 | 42.546,40 | 01/07/2022 |
| 396 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 02 | MARIO HELDER LOPES COSTAS | 55525687372 | 59.701,62 | 01/08/2024 |
| 397 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 03 | MARIO SERGIO BERNARDO DE SOUSA | 42692130359 | 93.710,10 | 01/07/2029 |
| 398 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 03 | MATHEUS MENDES TORRES | 02478634325 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 399 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 04 | MATHEUS MENDES TORRES | 02478634325 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 400 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 27 | MATHEUS SILVEIRA BRUNO | 06348403637 | 38.995,44 | 01/05/2022 |
| 401 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 45 | MAURINA ALVES CABRAL | 01439651310 | 71.317,80 | 01/05/2029 |
| 402 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 22 | MAX BRUNO ALVES CAVALCANTE | 05614750320 | 82.163,11 | 01/06/2029 |
| 403 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 19 | MAXWELL DA SILVA JUNIOR | 02771754371 | 40.143,15 | 01/06/2023 |
| 404 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 45 | MAYRA EVYLEM UCHOA BRAZ | 60076818314 | 72.697,55 | 01/06/2029 |
| 405 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 38 | MEYRILANE BARROS DE MORAES | 60000720313 | 45.409,72 | 01/03/2023 |
| 406 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 54 | MICHELLE GIRAO RABELO | 00015534375 | 130.438,32 | 01/08/2029 |
| 407 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 10 | MIGUEL ALMEIDA TORRES | 20965532372 | 45.327,22 | 01/06/2023 |
| 408 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 13 | MIGUEL ALMEIDA TORRES | 20965532372 | 45.327,22 | 01/06/2023 |
| 409 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 07 | MIGUEL ALMEIDA TORRES | 20965532372 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 410 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 08 | MIGUEL ALMEIDA TORRES | 20965532372 | 37.342,00 | 01/06/2022 |
| 411 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 11 | MIGUEL ALMEIDA TORRES | 20965532372 | 45.327,22 | 01/06/2023 |
| 412 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 12 | MIGUEL ALMEIDA TORRES | 20965532372 | 45.327,22 | 01/06/2023 |
| 413 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 14 | MIGUEL ALMEIDA TORRES | 20965532372 | 45.327,22 | 01/06/2023 |
| 414 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 15 | MIGUEL ALMEIDA TORRES | 20965532372 | 45.327,22 | 01/06/2023 |
| 415 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 16 | MW NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA | 29710561000166 | 75.954,90 | 01/08/2029 |
| 416 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 20 | MYRNA LAYNE GOMES DE QUEIROZ | 06166159307 | 71.519,22 | 01/06/2029 |
| 417 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 32 | NARCISO EDUARDO DO NASCIMENTO | 14372185472 | 72.971,14 | 01/06/2029 |
| 418 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 05 | NATALIA SILVA DE OLIVEIRA | 01312878347 | 73.988,85 | 01/04/2029 |
| 419 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 46 | NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS | 04288702364 | 70.520,76 | 01/05/2029 |
| 420 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 13 | NEIL SIMON DE ANDRADE PAULA | 07864173900 | 84.190,64 | 01/03/2030 |
| 421 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 47 | NEYLA LIMA CARNEIRO SERNACHE | 99347504300 | 69.912,72 | 01/07/2029 |
| 422 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 54 | NIGIA GERVANA DA COSTA RIBEIRO | 00535255314 | 128.388,00 | 01/04/2029 |
| 423 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 23 | NUBIA MARIA DE OLIVEIRA | 07420005320 | 87.636,96 | 01/06/2029 |
| 424 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 27 | OSMUNDO CARLOS PEDROSA | 39211479304 | 140.211,36 | 01/06/2029 |
| 425 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 26 | OSMUNDO CARLOS PEDROSA | 39211479304 | 96.783,66 | 01/06/2029 |
| 426 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 39 | OSVALDO BEZERRA FORTALEZA | 11333332300 | 40.021,52 | 01/09/2022 |
| 427 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 02 | OTAVIO CARIAS DE SOUSA NETO | 02623303347 | 91.099,88 | 01/09/2029 |
| 428 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 16 | PAULA MONALISA DOS PASSOS NERLING | 06419225310 | 98.264,70 | 01/09/2029 |
| 429 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 54 | PAULO ALMEIDA DE ALENCAR | 69988242387 | 64.758,05 | 01/06/2023 |
| 430 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 21 | PAULO CESAR PIRES | 35715790387 | 75.016,36 | 01/06/2029 |
| 431 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 10 | PAULO HENRIQUE CAMURÇA DE QUEIROZ | 00896816303 | 78.086,88 | 01/06/2029 |
| 432 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 22 | PAULO HENRIQUE DA COSTA DIAS | 02728909369 | 82.231,69 | 01/07/2029 |
| 433 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 11 | PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS | 01746667303 | 78.473,30 | 01/09/2029 |
| 434 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 48 | PEDRO HENRIQUE PEREIRA PINHO | 05335941383 | 40.858,36 | 01/06/2023 |
| 435 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 19 | PETRUS RENNAN RAMALHO NOGUEIRA | 06989288302 | 47.711,15 | 01/06/2024 |
| 436 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 07 | PLAN PARTICIPAÇÕES LTDA | 32183748000163 | 30.833,88 | 01/01/2022 |
| 437 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 08 | PLAN PARTICIPAÇÕES LTDA | 32183748000163 | 30.833,88 | 01/01/2022 |
| 438 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 09 | PLAN PARTICIPAÇÕES LTDA | 32183748000163 | 30.833,88 | 01/01/2022 |
| 439 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 47 | RAFAEL ALBUQUERQUE DE ARAUJO | 00766835324 | 75.760,45 | 01/06/2029 |
| 440 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 31 | RAFAEL DA COSTA ALVES | 05899755369 | 89.169,63 | 01/08/2029 |
| 441 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 01 | RAFAEL DE LIMA PASSOS | 84735783334 | 44.934,70 | 01/06/2021 |
| 442 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 18 | RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO | 02700746350 | 46.177,11 | 01/06/2024 |
| 443 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 34 | RAIMUNDA DE MOURA BATISTA | 71261648315 | 87.575,60 | 01/01/2025 |
| 444 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 42 | RAIMUNDO CLAUDIO ARAUJO DE SOUSA | 24456691387 | 80.926,76 | 01/03/2030 |
| 445 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 48 | RAIMUNDO CLOSIMAR DE LIMA SILVA | 49594737387 | 69.459,36 | 01/08/2029 |
| 446 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 22 | RAIMUNDO FAGNER ARAGÃO CAMPELO | 80388370378 | 31.448,88 | 01/01/2023 |
| 447 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 15 | RAIMUNDO FAGNER ARAGÃO CAMPELO | 80388370378 | 28.835,50 | 01/02/2023 |
| 448 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 07 | RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA | 08848220363 | 35.801,93 | 01/06/2022 |
| 449 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 41 | RAMON SILVA BARROS | 05786362396 | 71.190,72 | 01/05/2029 |
| 450 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 33 | RANILSON EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO | 99372436372 | 72.971,14 | 01/06/2029 |
| 451 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 18 | RAPHAELA JERONIMO RIBEIRO DE OLIVEIRA | 03704554367 | 74.540,52 | 01/05/2029 |
| 452 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 30 | RAVENA BARBOSA EUFRASIO | 00771778350 | 90.179,60 | 01/04/2029 |
| 453 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 06 | RAYSSA LUANNA DO NASCIMENTO BANHOS | 09497476450 | 95.034,10 | 01/07/2029 |
| 454 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 50 | REJANIA SOARES PAULINO | 41137574372 | 59.751,14 | 01/10/2024 |
| 455 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 07 | RENNAN CAMURÇA BENEVIDES | 05293706381 | 38.514,14 | 01/06/2022 |
| 456 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 30 | RHUDA VERAS CAVALCANTE PINHEIRO | 05555151330 | 51.784,18 | 01/10/2024 |
| 457 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 44 | RIOSNEY SANTOS DO VALE | 97813125304 | 80.906,34 | 01/06/2029 |
| 458 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 52 | RITA DE CASSIA MORAES FEITOSA | 77992342372 | 92.425,11 | 01/06/2029 |
| 459 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 17 | RITA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA | 27810020382 | 72.968,94 | 01/06/2029 |
| 460 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 27 | ROBENIO DE ARAUJO FERREIRA | 01424788307 | 107.743,32 | 01/06/2029 |
| 461 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 15 | ROBERTA OLIVEIRA SANTOS | 91713560372 | 70.118,76 | 01/10/2029 |
| 462 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 06 | ROBERTO CARLOS DE PAIVA | 42355346372 | 39.469,92 | 01/05/2022 |
| 463 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 34 | ROBERTO DE SOUSA | 01205026312 | 77.610,31 | 01/04/2029 |
| 464 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 01 | ROBERTO ETHER MELO TEIXEIRA | 71235043304 | 71.289,75 | 01/06/2023 |
| 465 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 02 | ROBERTO ETHER MELO TEIXEIRA | 71235043304 | 52.669,50 | 01/06/2023 |
| 466 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 42 | RODNEY RODRIGUES DE SOUSA | 04131360357 | 29.357,76 | 01/05/2022 |
| 467 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 06 | RONALDO IGOR MARTINS BARROS | 02858900345 | 83.577,40 | 01/06/2029 |
| 468 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 20 | RONALDO JOSE DE SOUSA DA SILVA | 21382298315 | 55.731,66 | 01/04/2024 |
| 469 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 21 | ROSEANE MUNIZ DA SILVA | 36885355372 | 80.650,19 | 01/06/2029 |
| 470 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 52 | ROSELI MAGALHAES TORRES | 61842613391 | 84.699,54 | 01/06/2029 |
| 471 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 45 | ROSIMAR GOMES DOS SANTOS | 04451532370 | 73.223,46 | 01/05/2029 |
| 472 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 20 | SAMUEL FLAVIO SILVA DO NASCIMENTO | 06353230362 | 77.108,37 | 01/08/2029 |
| 473 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 35 | SAMYA GARDENIA LOPES DA SILVA | 00421181311 | 80.807,45 | 01/06/2029 |
| 474 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 25 | SANDRO GEORGE DA SILVA SOUSA | 55604838349 | 81.529,33 | 01/08/2029 |
| 475 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 38 | SARAH VICENTE COSTA | 01440819386 | 20.679,89 | 01/04/2021 |
| 476 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 39 | SARAH VICENTE COSTA | 01440819386 | 20.679,89 | 01/04/2021 |
| 477 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 18 | SEBASTIAO RENAN CASTELO NOGUEIRA | 01770884351 | 98.446,62 | 01/06/2029 |
| 478 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 50 | SERGIO PINHEIRO DE LIMA | 51372800387 | 44.933,00 | 01/06/2022 |
| 479 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 30 | SILVIA TERESA MOURA DE ABREU | 34012222368 | 90.205,10 | 01/08/2029 |
| 480 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 13 | SOLANGE MARIA FERREIRA DO PRADO | 50034529349 | 84.801,78 | 01/08/2029 |
| 481 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 05 | SUYANNE SAMPAIO SPINOSA | 67233767300 | 92.999,13 | 01/08/2029 |
| 482 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 24 | TARCISIO MONTEIRO UNIAS JUNIOR | 05089819300 | 88.356,48 | 01/03/2030 |
| 483 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 19 | TAWFIK MOHAMED NAAS | 60030806399 | 58.774,04 | 01/09/2024 |
| 484 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 18 | TAWFIK MOHAMED NAAS | 60030806399 | 57.643,77 | 01/08/2024 |
| 485 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 15 | THAIS ARAGAO IGNACIO | 05965903340 | 60.133,26 | 01/09/2026 |
| 486 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 43 | THAIS BRAZ MARTINS | 05707891331 | 63.363,24 | 01/04/2026 |
| 487 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 27 | THAIZA CRISTINA ARAUJO DE SOUSA | 04825990304 | 124.197,40 | 01/07/2029 |
| 488 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 46 | THALITA PEREIRA DOS SANTOS | 00422090301 | 70.846,21 | 01/04/2029 |
| 489 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 19 | THAMIRES DE OLIVEIRA PINHEIRO BARROSO | 01178014371 | 46.957,92 | 01/05/2024 |
| 490 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 11 | THIAGO PONTES FARIAS VASCONCELOS | 05887057300 | 70.564,82 | 01/06/2029 |
| 491 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 12 | THIAGO PONTES FARIAS VASCONCELOS | 05887057300 | 70.564,82 | 01/06/2029 |
| 492 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 13 | THIAGO PONTES FARIAS VASCONCELOS | 05887057300 | 70.564,82 | 01/06/2029 |
| 493 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 47 | THIAGO QUARESMA DA SILVA | 01727244303 | 63.555,18 | 01/06/2029 |
| 494 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 49 | TIAGO CORDEIRO CARVALHO | 04041002362 | 47.668,58 | 01/06/2023 |
| 495 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 50 | TIAGO CORDEIRO CARVALHO | 04041002362 | 47.668,58 | 01/06/2023 |
| 496 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 51 | TIAGO CORDEIRO CARVALHO | 04041002362 | 47.668,58 | 01/06/2023 |
| 497 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 13 | TIMBCARGO TRANSPOSTE MUNICIPAL LTDA | 08442530000100 | 75.165,78 | 01/09/2029 |
| 498 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 10 | TIMBCARGO TRANSPOSTE MUNICIPAL LTDA | 08442530000100 | 75.165,78 | 01/09/2029 |
| 499 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 47 | VANDER MAIA MALVEIRA | 02055509322 | 80.650,19 | 01/06/2029 |
| 500 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 48 | VANDER MAIA MALVEIRA | 02055509322 | 80.650,19 | 01/06/2029 |
| 501 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 17 | VANDERLENE DE ALMEIDA CAMURÇA | 25846876315 | 35.801,93 | 01/06/2022 |
| 502 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 06 | VANESSA JACAUNA DA SILVA | 60413261352 | 74.981,16 | 01/06/2029 |
| 503 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 18 | VANESSA SILVA DE BRITO | 00152071377 | 21.875,00 | 01/07/2022 |
| 504 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 10 | VANESSA VITORIA BATISTA ALVES | 06463621358 | 42.074,00 | 01/06/2023 |
| 505 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 37 | VANIA MARIA OLIVEIRA DE PONTES | 42400058334 | 75.368,88 | 01/05/2029 |
| 506 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 21 | VERIDIANA DE OLIVEIRA SANTIAGO | 64044211353 | 70.425,99 | 01/06/2029 |
| 507 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 05 | VICTOR HUGO MAGALHÃES ALEXANDRE | 02623543305 | 89.440,20 | 01/05/2029 |
| 508 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 32 | VILMA NEIDE RABELO BORGES | 02466919303 | 83.393,26 | 01/07/2029 |
| 509 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 33 | VILMA NEIDE RABELO BORGES | 02466919303 | 83.393,26 | 01/07/2029 |
| 510 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 20 | VINICIUS ALEXANDRE GOMES FERREIRA | 07546371317 | 44.998,71 | 01/11/2022 |
| 511 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 19 | VINICIUS ALEXANDRE GOMES FERREIRA | 07546371317 | 44.998,71 | 01/11/2022 |
| 512 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 11 | VIVIAN KELLY PEREIRA LIMA | 96097388349 | 38.541,44 | 01/05/2024 |
| 513 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 30 | VLADIA MARIA FRANCO BEZERRA | 40019098391 | 58.044,60 | 01/05/2029 |
| 514 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 24 | WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA | 02699238376 | 51.504,81 | 01/06/2023 |
| 515 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 25 | WANDERSON DAVID ALVES DA SILVA | 07665690394 | 57.399,84 | 01/06/2029 |
| 516 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 10 | WEBBER FELIX CAMPELO DA SILVEIRA | 67187080387 | 81.049,92 | 01/09/2029 |
| 517 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 47 | WESCLEY DOS SANTOS GOMES | 02071575539 | 35.421,08 | 01/04/2024 |
| 518 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 22 | WESLEY NOGUEIRA GUIMARAES | 81790961300 | 77.533,30 | 01/06/2026 |
| 519 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 15 | WILA BANDEIRA LOURENÇO DANTAS | 48540293315 | 70.564,82 | 01/06/2029 |
| 520 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 40 | WILLIAM MARINHO DE ANDRADE JUNIOR | 64347427387 | 35.483,16 | 01/04/2022 |
| 521 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 12 | YAGO VIANA RODRIGUES | 04151357378 | 70.425,99 | 01/06/2029 |

**ANEXO I – B**

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DOS LOTES ATUALMENTE EM ESTOQUE**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº Ref.** | **Unidade** | **Nome do Cliente** | **CNPJ/CPF** | **Saldo Devedor (R$)** | **Vencimento do Contrato** |
| 1 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 21 | ADELINO JOSE DE LIMA | 29476640359 | 80.650,19 | 01/06/2029 |
| 2 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 16 | ANA KAROLINE ARRUDA FREITAS | 60457227362 | 16.624,96 | 01/05/2021 |
| 3 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 29 | ANTONIA MARLI DUARTE | 37044702368 | 79.485,57 | 01/05/2029 |
| 4 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 15 | ANTONIO MARCOS DE SOUSA | 74011286320 | 23.676,12 | 01/06/2021 |
| 5 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 16 | ANTONIO MARCOS DE SOUSA | 74011286320 | 23.676,12 | 01/06/2021 |
| 6 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 02 | ANTONIO ROGERIO RIBEIRO SENA | 74720686320 | 104.874,60 | 01/04/2030 |
| 7 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 07 | BRUNO IVAR DO SUL PERRONI | 33261074809 | 26.849,17 | 01/02/2023 |
| 8 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 37 | CARLOS HENRIQUE FREIRE DE ARAUJO | 37016369315 | 42.925,00 | 01/06/2023 |
| 9 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 02 | CLAUDIO SALES DAVID | 45602077391 | 38.107,13 | 01/05/2022 |
| 10 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 40 | CONFIDENT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA | 22390673000138 | 80.467,92 | 01/02/2030 |
| 11 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 41 | CONFIDENT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA | 22390673000138 | 80.467,92 | 01/02/2030 |
| 12 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 42 | CONFIDENT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA | 22390673000138 | 80.467,92 | 01/02/2030 |
| 13 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 44 | DANIELE DA SILVA ARRUDA BRASIL | 95047476391 | 35.500,00 | 01/09/2021 |
| 14 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 04 | DARIO DE ANDRADE NETO | 79208932320 | 46.412,43 | 01/06/2024 |
| 15 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 10 | ERICO BRUNO GONÇALVES DE MELO | 93355076368 | 55.616,35 | 01/04/2025 |
| 16 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 11 | ERICO BRUNO GONÇALVES DE MELO | 93355076368 | 55.615,76 | 01/04/2025 |
| 17 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 12 | ERICO BRUNO GONÇALVES DE MELO | 93355076368 | 55.615,76 | 01/04/2025 |
| 18 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 01 | ERLAN SOUSA DA COSTA | 78663768320 | 52.173,00 | 01/10/2021 |
| 19 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 05 | EZEQUIAS CARVALHO DE SOUSA | 02602297330 | 76.404,64 | 01/06/2029 |
| 20 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 20 | FELIPE SILVA MATOS | 04687534350 | 17.050,00 | 01/10/2020 |
| 21 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 07 | FRANCISCA KARINE LIMA DELFINO | 86201360387 | 75.682,04 | 01/07/2029 |
| 22 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 20 | FRANCISCO BRAGA PEGADO NETO | 63122812304 | 23.676,12 | 01/06/2021 |
| 23 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 09 | FRANCISCO ELIARDO DE SOUSA ARAUJO | 84798190306 | 21.253,76 | 01/02/2022 |
| 24 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 13 | FRANCISCO JOSE MARTINS DE SOUSA | 03093340390 | 50.102,59 | 01/04/2024 |
| 25 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 20 | GIVANILDO PEREIRA | 02079027476 | 69.487,93 | 01/06/2030 |
| 26 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 01 | JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS | 20407726349 | 41.914,20 | 01/05/2021 |
| 27 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 02 | JOSÉ RICARDO SANTOS BRAZ | 02686676329 | 62.636,92 | 01/06/2026 |
| 28 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 03 | JOSE ROBERTSON ARAUJO NOGUEIRA | 24551139300 | 98.364,24 | 01/02/2030 |
| 29 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 45 | JOSE WALDECY DA SILVA | 11703989368 | 87.066,60 | 01/01/2022 |
| 30 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 22 | KATRYNE DIOGENES ALVES | 00031508367 | 61.691,29 | 01/06/2024 |
| 31 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 10 | LEIDIANA BRAGA RODRIGUES | 02410332331 | 64.136,40 | 01/07/2025 |
| 32 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 02 | MARIA ELIENE MARTINS | 47346027353 | 82.499,04 | 01/02/2030 |
| 33 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 42 | MARIA VANDERLUCIA DOS SANTOS | 06204946382 | 51.998,40 | 01/03/2024 |
| 34 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 17 | MAURICIO GARCIA DE SOUSA | 08383788380 | 96.737,40 | 01/08/2030 |
| 35 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 49 | MIGUEL BERNADINO DO NASCIMENTO NETO | 01175191388 | 34.268,75 | 01/06/2021 |
| 36 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 31 | NATHILA LORENA PEREIRA DO NASCIMENTO | 02450308326 | 54.799,30 | 01/11/2024 |
| 37 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 38 | OSMAR DUARTE PINHEIRO FILHO | 04139463392 | 68.967,64 | 01/04/2030 |
| 38 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 19 | PAULO EDUARDO DE SOUSA DEDES | 00008552355 | 80.650,19 | 01/06/2029 |
| 39 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 33 | PEDRO VICTOR ROCHA ABREU | 04607179361 | 28.681,10 | 01/07/2021 |
| 40 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 43 | RCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 26242939000156 | 3.759,99 | 01/06/2020 |
| 41 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 44 | RCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 26242939000156 | 3.759,99 | 01/06/2020 |
| 42 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 17 | ROMULO MIKAEL ALVES MENDES | 60744169313 | 75.803,16 | 01/04/2030 |
| 43 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 04 LOTE 17 | ROSIBERTO BEZERRA LEANDRO | 29832543304 | 29.444,48 | 01/06/2021 |
| 44 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 30 | ROSILENE OLIVEIRA MESQUITA | 95294120372 | 21.250,00 | 01/10/2021 |
| 45 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 39 | WENDEL BERNARDINO DO NASCIMENTO | 02197400380 | 73.952,32 | 01/01/2030 |
| 46 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 23 | WILSON CAMURÇA NETO | 00303482346 | 30.138,06 | 01/04/2021 |
| 47 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 34 | WILSON CAMURÇA NETO | 00303482346 | 25.104,86 | 01/04/2021 |

**ANEXO I – C**

**DESCRIÇÃO DOS LOTES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº Ref.** | **Identificação do Lote** |
| 1 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 15 |
| 2 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 04 |
| 3 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 39 |
| 4 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 38 |
| 5 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 37 |
| 6 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 07 |
| 7 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 40 |
| 8 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 01 |
| 9 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 02 |
| 10 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 03 |
| 11 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 04 |
| 12 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 05 |
| 13 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 06 |
| 14 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 07 |
| 15 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 08 |
| 16 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 09 |
| 17 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 10 |
| 18 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 11 |
| 19 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 12 |
| 20 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 01 LOTE 13 |
| 21 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 01 |
| 22 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 02 |
| 23 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 03 |
| 24 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 04 |
| 25 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 05 |
| 26 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 06 |
| 27 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 07 |
| 28 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 08 |
| 29 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 09 |
| 30 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 02 LOTE 10 |
| 31 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 01 |
| 32 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 02 |
| 33 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 03 |
| 34 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 04 |
| 35 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 05 |
| 36 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 07 |
| 37 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 08 |
| 38 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 09 |
| 39 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 10 |
| 40 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 03 LOTE 11 |
| 41 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 33 |
| 42 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 41 |
| 43 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 53 |
| 44 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 05 LOTE 54 |
| 45 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 01 |
| 46 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 02 |
| 47 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 03 |
| 48 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 04 |
| 49 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 05 |
| 50 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 06 |
| 51 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 07 |
| 52 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 08 |
| 53 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 09 |
| 54 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 10 |
| 55 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 11 |
| 56 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 12 |
| 57 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 13 |
| 58 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 14 |
| 59 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 15 |
| 60 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 16 |
| 61 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 17 |
| 62 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 18 |
| 63 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 19 |
| 64 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 20 |
| 65 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 21 |
| 66 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 22 |
| 67 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 23 |
| 68 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 24 |
| 69 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 25 |
| 70 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 26 |
| 71 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 27 |
| 72 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 28 |
| 73 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 29 |
| 74 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 30 |
| 75 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 31 |
| 76 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 32 |
| 77 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 33 |
| 78 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 34 |
| 79 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 35 |
| 80 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 36 |
| 81 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 37 |
| 82 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 38 |
| 83 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 39 |
| 84 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 40 |
| 85 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 41 |
| 86 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 42 |
| 87 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 43 |
| 88 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 44 |
| 89 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 45 |
| 90 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 46 |
| 91 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 47 |
| 92 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 06 LOTE 48 |
| 93 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 04 |
| 94 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 10 |
| 95 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 14 |
| 96 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 20 |
| 97 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 07 LOTE 21 |
| 98 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 06 |
| 99 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 16 |
| 100 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 26 |
| 101 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 40 |
| 102 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 41 |
| 103 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 42 |
| 104 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 43 |
| 105 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 08 LOTE 48 |
| 106 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 01 |
| 107 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 02 |
| 108 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 03 |
| 109 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 04 |
| 110 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 05 |
| 111 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 06 |
| 112 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 07 |
| 113 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 08 |
| 114 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 09 |
| 115 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 10 |
| 116 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 11 |
| 117 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 12 |
| 118 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 13 |
| 119 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 14 |
| 120 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 15 |
| 121 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 16 |
| 122 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 17 |
| 123 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 18 |
| 124 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 19 |
| 125 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 20 |
| 126 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 21 |
| 127 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 22 |
| 128 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 23 |
| 129 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 24 |
| 130 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 25 |
| 131 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 26 |
| 132 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 27 |
| 133 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 28 |
| 134 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 29 |
| 135 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 30 |
| 136 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 31 |
| 137 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 32 |
| 138 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 33 |
| 139 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 34 |
| 140 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 35 |
| 141 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 36 |
| 142 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 37 |
| 143 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 38 |
| 144 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 39 |
| 145 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 40 |
| 146 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 41 |
| 147 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 42 |
| 148 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 43 |
| 149 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 44 |
| 150 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 45 |
| 151 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 46 |
| 152 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 47 |
| 153 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 09 LOTE 48 |
| 154 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 02 |
| 155 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 11 |
| 156 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 37 |
| 157 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 10 LOTE 39 |
| 158 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 01 |
| 159 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 02 |
| 160 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 03 |
| 161 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 04 |
| 162 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 05 |
| 163 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 06 |
| 164 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 07 |
| 165 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 08 |
| 166 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 09 |
| 167 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 10 |
| 168 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 11 |
| 169 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 12 |
| 170 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 13 |
| 171 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 14 |
| 172 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 15 |
| 173 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 16 |
| 174 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 17 |
| 175 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 18 |
| 176 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 19 |
| 177 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 20 |
| 178 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 21 |
| 179 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 22 |
| 180 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 23 |
| 181 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 24 |
| 182 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 25 |
| 183 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 26 |
| 184 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 27 |
| 185 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 28 |
| 186 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 29 |
| 187 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 30 |
| 188 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 31 |
| 189 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 32 |
| 190 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 33 |
| 191 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 34 |
| 192 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 35 |
| 193 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 36 |
| 194 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 37 |
| 195 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 38 |
| 196 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 39 |
| 197 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 40 |
| 198 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 41 |
| 199 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 42 |
| 200 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 43 |
| 201 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 44 |
| 202 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 45 |
| 203 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 46 |
| 204 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 47 |
| 205 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 11 LOTE 48 |
| 206 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 01 |
| 207 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 02 |
| 208 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 03 |
| 209 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 04 |
| 210 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 05 |
| 211 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 06 |
| 212 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 07 |
| 213 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 08 |
| 214 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 09 |
| 215 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 10 |
| 216 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 11 |
| 217 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 12 |
| 218 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 13 |
| 219 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 14 |
| 220 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 15 |
| 221 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 16 |
| 222 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 17 |
| 223 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 18 |
| 224 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 19 |
| 225 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 20 |
| 226 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 21 |
| 227 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 22 |
| 228 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 23 |
| 229 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 24 |
| 230 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 25 |
| 231 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 26 |
| 232 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 27 |
| 233 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 28 |
| 234 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 29 |
| 235 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 30 |
| 236 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 31 |
| 237 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 32 |
| 238 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 33 |
| 239 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 34 |
| 240 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 35 |
| 241 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 36 |
| 242 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 12 LOTE 37 |
| 243 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 05 |
| 244 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 17 |
| 245 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 32 |
| 246 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 33 |
| 247 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 34 |
| 248 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 13 LOTE 41 |
| 249 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 01 |
| 250 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 02 |
| 251 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 03 |
| 252 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 04 |
| 253 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 05 |
| 254 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 06 |
| 255 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 07 |
| 256 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 08 |
| 257 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 09 |
| 258 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 10 |
| 259 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 11 |
| 260 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 12 |
| 261 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 13 |
| 262 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 14 |
| 263 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 15 |
| 264 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 16 |
| 265 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 17 |
| 266 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 18 |
| 267 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 19 |
| 268 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 20 |
| 269 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 21 |
| 270 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 22 |
| 271 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 23 |
| 272 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 24 |
| 273 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 25 |
| 274 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 26 |
| 275 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 27 |
| 276 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 28 |
| 277 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 29 |
| 278 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 30 |
| 279 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 31 |
| 280 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 32 |
| 281 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 33 |
| 282 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 34 |
| 283 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 35 |
| 284 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 36 |
| 285 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 37 |
| 286 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 38 |
| 287 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 39 |
| 288 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 40 |
| 289 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 41 |
| 290 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 42 |
| 291 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 43 |
| 292 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 44 |
| 293 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 45 |
| 294 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 46 |
| 295 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 47 |
| 296 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 14 LOTE 48 |
| 297 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 27 |
| 298 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 38 |
| 299 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 15 LOTE 54 |
| 300 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 01 |
| 301 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 02 |
| 302 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 03 |
| 303 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 04 |
| 304 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 05 |
| 305 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 06 |
| 306 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 07 |
| 307 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 08 |
| 308 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 09 |
| 309 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 10 |
| 310 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 11 |
| 311 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 12 |
| 312 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 13 |
| 313 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 14 |
| 314 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 15 |
| 315 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 16 |
| 316 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 17 |
| 317 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 18 |
| 318 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 19 |
| 319 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 20 |
| 320 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 21 |
| 321 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 22 |
| 322 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 23 |
| 323 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 24 |
| 324 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 25 |
| 325 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 26 |
| 326 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 27 |
| 327 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 28 |
| 328 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 29 |
| 329 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 30 |
| 330 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 31 |
| 331 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 32 |
| 332 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 33 |
| 333 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 34 |
| 334 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 35 |
| 335 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 36 |
| 336 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 37 |
| 337 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 38 |
| 338 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 39 |
| 339 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 40 |
| 340 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 41 |
| 341 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 42 |
| 342 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 43 |
| 343 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 44 |
| 344 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 45 |
| 345 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 46 |
| 346 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 47 |
| 347 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 16 LOTE 48 |
| 348 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 01 |
| 349 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 02 |
| 350 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 03 |
| 351 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 04 |
| 352 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 05 |
| 353 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 06 |
| 354 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 07 |
| 355 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 08 |
| 356 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 09 |
| 357 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 10 |
| 358 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 11 |
| 359 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 12 |
| 360 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 13 |
| 361 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 14 |
| 362 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 15 |
| 363 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 16 |
| 364 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 17 |
| 365 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 18 |
| 366 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 19 |
| 367 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 20 |
| 368 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 21 |
| 369 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 22 |
| 370 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 23 |
| 371 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 24 |
| 372 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 25 |
| 373 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 26 |
| 374 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 27 |
| 375 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 28 |
| 376 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 29 |
| 377 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 30 |
| 378 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 31 |
| 379 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 32 |
| 380 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 33 |
| 381 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 17 LOTE 34 |
| 382 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 01 |
| 383 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 02 |
| 384 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 03 |
| 385 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 04 |
| 386 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 05 |
| 387 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 06 |
| 388 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 07 |
| 389 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 08 |
| 390 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 09 |
| 391 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 10 |
| 392 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 11 |
| 393 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 12 |
| 394 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 13 |
| 395 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 14 |
| 396 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 15 |
| 397 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 16 |
| 398 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 17 |
| 399 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 18 |
| 400 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 19 |
| 401 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 20 |
| 402 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 21 |
| 403 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 22 |
| 404 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 23 |
| 405 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 24 |
| 406 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 25 |
| 407 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 26 |
| 408 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 27 |
| 409 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 18 LOTE 28 |
| 410 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 01 |
| 411 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 02 |
| 412 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 03 |
| 413 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 04 |
| 414 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 05 |
| 415 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 06 |
| 416 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 07 |
| 417 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 08 |
| 418 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 09 |
| 419 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 10 |
| 420 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 11 |
| 421 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 12 |
| 422 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 13 |
| 423 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 14 |
| 424 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 15 |
| 425 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 16 |
| 426 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 17 |
| 427 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 18 |
| 428 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 19 |
| 429 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 20 |
| 430 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 21 |
| 431 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 22 |
| 432 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 23 |
| 433 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 24 |
| 434 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 25 |
| 435 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 26 |
| 436 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 27 |
| 437 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 28 |
| 438 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 29 |
| 439 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 30 |
| 440 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 31 |
| 441 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 32 |
| 442 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 33 |
| 443 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 19 LOTE 34 |
| 444 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 01 |
| 445 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 02 |
| 446 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 03 |
| 447 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 04 |
| 448 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 05 |
| 449 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 06 |
| 450 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 07 |
| 451 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 08 |
| 452 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 09 |
| 453 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 10 |
| 454 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 11 |
| 455 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 12 |
| 456 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 13 |
| 457 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 14 |
| 458 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 15 |
| 459 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 16 |
| 460 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 17 |
| 461 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 18 |
| 462 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 19 |
| 463 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 20 |
| 464 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 21 |
| 465 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 22 |
| 466 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 23 |
| 467 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 24 |
| 468 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 25 |
| 469 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 26 |
| 470 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 27 |
| 471 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 20 LOTE 28 |
| 472 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 01 |
| 473 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 02 |
| 474 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 03 |
| 475 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 04 |
| 476 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 05 |
| 477 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 06 |
| 478 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 07 |
| 479 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 08 |
| 480 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 09 |
| 481 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 10 |
| 482 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 11 |
| 483 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 12 |
| 484 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 13 |
| 485 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 14 |
| 486 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 15 |
| 487 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 16 |
| 488 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 17 |
| 489 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 18 |
| 490 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 19 |
| 491 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 20 |
| 492 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 21 |
| 493 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 22 |
| 494 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 23 |
| 495 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 24 |
| 496 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 25 |
| 497 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 26 |
| 498 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 21 LOTE 27 |
| 499 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 18 |
| 500 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 48 |
| 501 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 49 |
| 502 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 22 LOTE 50 |
| 503 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 01 |
| 504 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 02 |
| 505 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 03 |
| 506 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 04 |
| 507 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 05 |
| 508 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 06 |
| 509 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 07 |
| 510 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 08 |
| 511 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 09 |
| 512 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 10 |
| 513 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 11 |
| 514 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 12 |
| 515 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 13 |
| 516 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 14 |
| 517 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 15 |
| 518 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 16 |
| 519 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 17 |
| 520 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 18 |
| 521 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 19 |
| 522 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 20 |
| 523 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 21 |
| 524 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 22 |
| 525 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 23 |
| 526 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 24 |
| 527 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 25 |
| 528 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 26 |
| 529 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 27 |
| 530 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 28 |
| 531 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 29 |
| 532 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 30 |
| 533 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 31 |
| 534 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 32 |
| 535 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 33 |
| 536 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 34 |
| 537 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 35 |
| 538 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 36 |
| 539 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 37 |
| 540 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 38 |
| 541 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 39 |
| 542 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 40 |
| 543 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 41 |
| 544 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 42 |
| 545 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 43 |
| 546 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 44 |
| 547 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 45 |
| 548 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 46 |
| 549 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 47 |
| 550 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 23 LOTE 48 |
| 551 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 07 |
| 552 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 08 |
| 553 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 09 |
| 554 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 24 LOTE 10 |
| 555 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 01 |
| 556 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 02 |
| 557 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 03 |
| 558 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 04 |
| 559 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 05 |
| 560 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 06 |
| 561 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 07 |
| 562 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 08 |
| 563 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 09 |
| 564 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 10 |
| 565 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 11 |
| 566 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 12 |
| 567 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 13 |
| 568 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 14 |
| 569 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 15 |
| 570 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 16 |
| 571 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 17 |
| 572 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 18 |
| 573 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 19 |
| 574 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 20 |
| 575 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 21 |
| 576 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 22 |
| 577 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 23 |
| 578 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 24 |
| 579 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 25 |
| 580 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 26 |
| 581 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 27 |
| 582 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 28 |
| 583 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 29 |
| 584 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 30 |
| 585 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 31 |
| 586 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 32 |
| 587 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 33 |
| 588 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 34 |
| 589 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 35 |
| 590 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 36 |
| 591 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 37 |
| 592 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 38 |
| 593 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 39 |
| 594 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 40 |
| 595 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 41 |
| 596 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 42 |
| 597 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 43 |
| 598 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 44 |
| 599 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 45 |
| 600 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 46 |
| 601 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 47 |
| 602 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 25 LOTE 48 |
| 603 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 06 |
| 604 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 17 |
| 605 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 27 LOTE 48 |
| 606 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 01 |
| 607 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 02 |
| 608 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 03 |
| 609 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 04 |
| 610 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 05 |
| 611 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 06 |
| 612 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 07 |
| 613 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 08 |
| 614 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 09 |
| 615 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 10 |
| 616 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 11 |
| 617 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 12 |
| 618 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 13 |
| 619 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 14 |
| 620 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 15 |
| 621 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 16 |
| 622 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 17 |
| 623 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 18 |
| 624 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 19 |
| 625 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 20 |
| 626 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 21 |
| 627 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 22 |
| 628 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 23 |
| 629 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 24 |
| 630 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 25 |
| 631 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 26 |
| 632 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 27 |
| 633 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 28 |
| 634 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 29 |
| 635 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 30 |
| 636 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 31 |
| 637 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 32 |
| 638 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 33 |
| 639 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 34 |
| 640 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 35 |
| 641 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 36 |
| 642 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 37 |
| 643 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 38 |
| 644 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 39 |
| 645 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 40 |
| 646 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 41 |
| 647 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 42 |
| 648 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 43 |
| 649 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 44 |
| 650 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 45 |
| 651 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 46 |
| 652 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 47 |
| 653 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 28 LOTE 48 |
| 654 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 12 |
| 655 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 15 |
| 656 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 16 |
| 657 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 30 LOTE 17 |
| 658 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 18 |
| 659 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 19 |
| 660 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 20 |
| 661 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 31 LOTE 21 |
| 662 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 01 |
| 663 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 02 |
| 664 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 03 |
| 665 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 04 |
| 666 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 05 |
| 667 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 06 |
| 668 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 07 |
| 669 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 08 |
| 670 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 09 |
| 671 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 10 |
| 672 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 11 |
| 673 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 12 |
| 674 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 13 |
| 675 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 14 |
| 676 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 15 |
| 677 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 16 |
| 678 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 17 |
| 679 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 18 |
| 680 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 19 |
| 681 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 20 |
| 682 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 21 |
| 683 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 22 |
| 684 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 23 |
| 685 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 24 |
| 686 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 25 |
| 687 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 26 |
| 688 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 27 |
| 689 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 28 |
| 690 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 29 |
| 691 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 30 |
| 692 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 31 |
| 693 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 32 |
| 694 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 33 |
| 695 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 34 |
| 696 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 35 |
| 697 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 36 |
| 698 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 37 |
| 699 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 38 |
| 700 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 39 |
| 701 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 40 |
| 702 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 41 |
| 703 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 42 |
| 704 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 43 |
| 705 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 44 |
| 706 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 45 |
| 707 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 46 |
| 708 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 47 |
| 709 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 32 LOTE 48 |
| 710 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 01 |
| 711 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 02 |
| 712 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 03 |
| 713 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 04 |
| 714 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 05 |
| 715 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 06 |
| 716 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 07 |
| 717 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 08 |
| 718 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 09 |
| 719 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 10 |
| 720 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 11 |
| 721 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 12 |
| 722 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 13 |
| 723 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 14 |
| 724 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 15 |
| 725 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 16 |
| 726 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 17 |
| 727 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 18 |
| 728 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 19 |
| 729 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 20 |
| 730 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 21 |
| 731 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 22 |
| 732 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 23 |
| 733 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 24 |
| 734 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 25 |
| 735 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 26 |
| 736 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 27 |
| 737 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 28 |
| 738 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 29 |
| 739 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 30 |
| 740 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 31 |
| 741 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 32 |
| 742 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 33 |
| 743 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 34 |
| 744 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 35 |
| 745 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 36 |
| 746 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 37 |
| 747 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 38 |
| 748 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 39 |
| 749 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 40 |
| 750 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 41 |
| 751 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 42 |
| 752 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 43 |
| 753 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 44 |
| 754 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 45 |
| 755 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 46 |
| 756 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 47 |
| 757 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 34 LOTE 48 |
| 758 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 36 LOTE 01 |
| 759 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 36 LOTE 02 |
| 760 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 36 LOTE 03 |
| 761 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 36 LOTE 04 |
| 762 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 36 LOTE 05 |
| 763 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 36 LOTE 06 |
| 764 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 36 LOTE 07 |
| 765 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 29 |
| 766 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 30 |
| 767 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 31 |
| 768 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 46 |
| 769 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 47 |
| 770 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 48 |
| 771 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 49 |
| 772 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 50 |
| 773 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 51 |
| 774 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 37 LOTE 52 |
| 775 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 01 |
| 776 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 02 |
| 777 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 03 |
| 778 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 04 |
| 779 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 05 |
| 780 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 06 |
| 781 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 07 |
| 782 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 08 |
| 783 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 09 |
| 784 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 10 |
| 785 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 11 |
| 786 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 12 |
| 787 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 13 |
| 788 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 14 |
| 789 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 15 |
| 790 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 16 |
| 791 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 17 |
| 792 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 18 |
| 793 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 19 |
| 794 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 20 |
| 795 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 21 |
| 796 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 22 |
| 797 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 23 |
| 798 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 24 |
| 799 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 25 |
| 800 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 26 |
| 801 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 27 |
| 802 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 28 |
| 803 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 29 |
| 804 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 30 |
| 805 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 31 |
| 806 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 32 |
| 807 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 33 |
| 808 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 34 |
| 809 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 35 |
| 810 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 36 |
| 811 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 37 |
| 812 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 38 |
| 813 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 39 |
| 814 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 40 |
| 815 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 41 |
| 816 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 42 |
| 817 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 43 |
| 818 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 44 |
| 819 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 45 |
| 820 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 46 |
| 821 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 47 |
| 822 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 38 LOTE 48 |
| 823 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 09 |
| 824 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 10 |
| 825 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 21 |
| 826 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 39 LOTE 23 |
| 827 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 01 |
| 828 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 02 |
| 829 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 03 |
| 830 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 04 |
| 831 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 05 |
| 832 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 06 |
| 833 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 07 |
| 834 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 08 |
| 835 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 09 |
| 836 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 10 |
| 837 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 11 |
| 838 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 12 |
| 839 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 13 |
| 840 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 14 |
| 841 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 15 |
| 842 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 16 |
| 843 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 17 |
| 844 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 18 |
| 845 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 19 |
| 846 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 20 |
| 847 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 21 |
| 848 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 22 |
| 849 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 23 |
| 850 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 24 |
| 851 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 25 |
| 852 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 26 |
| 853 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 27 |
| 854 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 28 |
| 855 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 29 |
| 856 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 30 |
| 857 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 31 |
| 858 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 32 |
| 859 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 33 |
| 860 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 34 |
| 861 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 35 |
| 862 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 36 |
| 863 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 37 |
| 864 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 38 |
| 865 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 39 |
| 866 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 40 |
| 867 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 41 |
| 868 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 42 |
| 869 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 43 |
| 870 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 44 |
| 871 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 45 |
| 872 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 46 |
| 873 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 47 |
| 874 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 40 LOTE 48 |
| 875 | LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - QUADRA 41 LOTE 22 |

**ANEXO II**

**DESTINAÇÃO DAS TRANCHES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tranche** | **Valor** | **Destinação** |
| Primeira | Aproximadamente R$ 9.500.000,00 | Despesas Flat |
| Fundo de Reserva |
| Fundo de Obra |
| Livre Destinação |
| Segunda | Aproximadamente R$ 5.000.000,00 | Despesas Flat |
| Fundo de Reserva |
| Fundo de Obra |
| Livre Destinação |
| Terceira | Aproximadamente R$ 5.000.000,00 | Despesas Flat |
| Fundo de Reserva |
| Fundo de Obra |
| Livre Destinação |
| Quarta | Aproximadamente R$ 6.000.000,00 | Despesas Flat |
| Fundo de Reserva |
| Fundo de Obra |
| Livre Destinação |
| Quinta | Aproximadamente R$ 2.500.000,00 | Despesas Flat |
| Fundo de Reserva |
| Fundo de Obra |
| Livre Destinação |

**ANEXO III**

**TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

*(Cessão Fiduciária)*

**Número** [•] **Ano** [•]:

- na qualidade de cedente,

**NOVUM MARACANAÚ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.697.938/0001-36, com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. Dom Luis, nº 880, sala 708, CEP 60.160-196, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”);

- na qualidade de Securitizadora:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora” ou “Cessionária”);

- na qualidade de fiadores:

**MARCELO BATISTA DE CASTRO**,brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 93004012895 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 408.264.063-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Karina Machado Castro**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 90002011960 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 425.520.873-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vicente de Paula Pessoa, 177, De Lourdes, CEP 60177-485 (“Marcelo”);

**ROGER BEZERRA LIMA GRADVOHL,** brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8912002012043 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 417.371.563-34, casado sob o regime da separação total de bens com **Ana Janaína de Alcantara Macedo Gradvohl**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9500.2013.351 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 807.306.713-72, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Rui Barbosa, 255 apto 1600 TJ, CEP 60115-220 (“Roger”);

**PEDRO SAULO LINHARES TEIXEIRA MILITÃO,** brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20077871000 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 235.648.903-78, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Rosana Garcia Rêgo Militão**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9000.2204.075 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 259.720.343-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Av. Jose Moraes de Almeida, 777, Quadra 05, lote 05, Coaçu, CEP 61760-000 (“Pedro”);

**ADALBERTO MOTA MACHADO,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 92002240418 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 263.479.623-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Sandra Maria Dias Machado**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 93002108283 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 410.503.713-72, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vicente de Paula Pessoa, nº 175, De Lourdes, CEP 60177-485 (“Adalberto”, e, em conjunto com Marcelo, Roger e Pedro, os “Fiadores”).

(A Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominadas em conjunto como “Partes” ou, individual e indistintamente, “Parte”).

E, ainda, como interveniente anuente:

**TETRA INCORPORAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº04.454.113/0001-18, com sede na Rod Senador Almir Pinto - CE 065, nº 104, Letra A, Cágado, cidade de Maracanaú, estado do Ceará, CEP 61.913-005, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Interveniente Anuente”).

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

a) Em 24 de junho de 2020 foi celebrado entre as Partes o *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão”).

b) Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Imobiliários que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão; e

c) a Cedente formalizou a venda de Lotes do Empreendimento Imobiliário (conforme definidos no Contrato de Cessão) por meio de “*Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel com Financiamento Imobiliário e Garantia Real em Alienação Fiduciária*”, conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e desejam ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e

d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

**Resolvem** as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:**

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/201[•] (“Termo de Cessão Fiduciária”) para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [*dia*] de [*mês*] de [*ano*], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

1.2. A Cedente declara que os Créditos Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se comprometem a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A Cedente se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[local], [data]

[*tendo em vista tratar-se de modelo, este documento não tem campos de assinatura, os quais serão inseridos quando de sua confecção*]

**ANEXO IV**

**DESPESAS FLAT**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Custos Flat - Estimados** | | **R$** |
| Coordenador Líder |  | 25.000 |
| Engenharia |  | 5.000 |
| Rating |  | 25.000 |
| Advogados |  | 63.500 |
| Agente Fiduciário |  | 16.000 |
| Agente Registrador CCI |  | 26.340 |
| Despachante |  | 5.000 |
| Cetip - Registro Ativo CRI |  | 8.120 |
| Cetip - Registro Ativo CCI |  | 1.129 |
| Cetip - Movimentações |  | 13.116 |
| Anbima - Taxa de Registro |  | 1.440 |
| Custódia CCI |  | 4.000 |
| Servicer - Auditoria e Implantação |  | 46.314 |
| **Valor total** |  | **239.959** |

**ANEXO V**

**DESPESAS RECORRENTES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Despesas Recorrentes** | **Mensal** | **Anual** |
| Agente Fiduciario | - | 16.000 |
| Rating | - | 25.000 |
| Engenharia | 2.000 | - |
| Custódia dos CCI | 224 | 4.000 |
| Escriturador (por tranche) | 400 | - |
| Gestão | 6.500 | - |
| Servicer | 4.799 | - |
| Despesas Operacionais | 500 | - |
| Contabilidade | 400 | - |
| Auditoria | 800 | - |
| **Valor total (c/ engenharia)** | **15.623** | **45.000** |

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |

**ANEXO VI**

**RELATÓRIO DE MEDIÇÃO INICIAL**

[*o restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Relatório de Medição Inicial segue na próxima página*]

**ANEXO VII**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA**

**NOVUM MARACANAÚ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.697.938/0001-36, com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. Dom Luis, nº 880, sala 708, CEP 60.160-196, neste ato representada na forma de seu contrato social ( “Outorgante”); constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Outorgada”), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 24 de junho de 2020, entre a Outorgante e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão”), irrevogável e irretratavelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

1. Para representar a Outorgante “em causa própria”, nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão;
2. Para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão; e
3. com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2020.

**NOVUM MARACANAÚ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Cedente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |